Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE CURIUVA:76167725000130
PUBLICACAO OFICIAL DO MUNICIPIO
Local: CURIUVA - PARANá
Assinado em 31/07/2024 17:02:18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA: 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 45/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Segurança do Trabalho, para elaboração de laudos; PGR,LTCAT,LIP e PPP.

Emissão: / /2024

Abertura: / /2024

Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE CURIUVA:76167725000130
PUBLICACAO PO ORGAO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em 13/06/2024 21:43:07

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO Xi | Publicação Nº 12323 | quinta-feira, 13 de junho de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

ERRATA PUB. 12320

DECRETO Nº 241/2024

SÚMULA: *Nomeia Servidores para atuarem nas Licitações e Contratações Municipais.*

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei nº 14.133/2021, bem como no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para atuarem nas Licitações e Contratações Municipais, conforme Lei Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021,nas seguintes funções:

AGENTE DE CONTRATAÇÕES:

- Aline de Almeida Freitas CPF: 083.***.***-61

PREGOEIRO:

- Luciana Marília da Costa CPF: 200.***.***-94

EQUIPE DE APOIO:

- Naiara Ferreira Mendes CPF: 144.***.***-39

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 11 de Junho de 2024.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

DEPARTAMENTO COMPRAS

MEM Nº 422 / 2024 Curiúva PR, 18 de julho de 2024.

A
DEP. DE LICITAÇÕES
LUCIANA Marilia da Costa.

PREZADA

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar processo de licitação por **DISPENSADE LICITAÇÃO Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DO PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) - LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO) - LIP (LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO ANUAIS), TOTAL DE ATÉ 10 (DEZ) POR ANO. Em conformidade com a legislação vigente, Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977(normas Regulamentadoras do MTE, portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978).

PARA OS AGENTES DO QUADRO E QUE VIEREM A SER CONTRATADOS NO MUNICÍPIO.

A solução encontrada para a contração é a dispensa de licitação, haja vista que o preço está conformidade com o que menciona a **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, me seu artigo 75: É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

JUSTIFICATIVA.

O Município necessita da presente contratação a fim de dar andamento e aprimorar o atendimento aos direitos dos agentes públicos no tocante às verbas trabalhistas, como por exemplo, adicional de insalubridade, periculosidade, e etc.

O laudo de insalubridade mais recente é do ano de 2022. Ainda, as condições de trabalho é algo mutável, é dinâmico e exige reavaliação para o fim de trazer as informações reais e técnicas necessárias à correta implementação de políticas de folha de pagamento, nos termos da lei.

Ademais, as informações constantes nos documentos, deverão ser encaminhadas ao E-Social quando da liberação aos órgãos públicos.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Empresa especializada em segurança do trabalho para a realização dos seguintes serviços:

O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos e registros ambientais, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa. O qual é de suma importância tanto para o agente público como para a Prefeitura Municipal manter o documento atualizado.

Outro programa que o Município necessita manter atualizado é o PGR é a sigla para o Programa de Gerenciamento de Riscos. Este programa, por sua vez, é previsto na NR 01. Como o próprio nome já indica, este projeto visa gerenciar os riscos de um ambiente de trabalho de uma maneira mais abrangente.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT: É o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho que é confeccionado a partir de um levantamento dos riscos ambientais (no local de trabalho) mediante uma visita realizada por engenheiro ou técnico do trabalho que vistoriam e determinam os riscos existentes.

O LIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, tem o objetivo de avaliar a exposições dos colaboradores a agentes ou atividades nocivos que geram direito a receber o adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade.

Ainda, considerando que os laudos envolvem a avaliação dos locais de trabalho, categorias profissionais e o estudo horizontal e vertical de cada emprego público, contendo um memorial descritivo do estabelecimento/local contendo apresentação, introdução, reconhecimento dos possíveis riscos, metodologia de trabalho, diagnóstico/avaliações, análises técnicas, parecer final e anexo (registros fotográficos, planilhas, croquis e outros, quando necessários).

Ou seja, são documentos importantes não apenas para atender às obrigações legais, mas também para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

Partindo de resultados de análises que pautam os laudos, é possível:

1. Identificar e classificar riscos ocupacionais
2. Investir em medidas de controle eficientes, construindo ambientes laborais mais seguros e salubres.
3. Monitorar a saúde dos colaboradores
4. Impulsionar medidas que aumentam a qualidade de vida no trabalho
5. Reduzir índices prejudiciais como o absenteísmo (falta de pontualidade), turnover (rotatividade de colaboradores) e afastamento do trabalho.
6. Elevar a produtividade, diminuir os custos.
7. Os laudos também fornecem dados relevantes para a concessão de benefícios previdenciários, a exemplo do auxílio-doença.

CARACTERISITICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

PGR - Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos. Documento deverá conter, no mínimo, inventário de riscos ocupacionais e plano de ação e, pontual de ruído e verificação/atualização dos riscos FQBAE - **físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidentais**.

Cada setor deverá ser visitado para a realização das inspeções e medições indicadas seja por servidor, função, cargo, unidade ou local de trabalho. Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade, cargo e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente; Manutenção e/ou reavaliação do laudo, quando houver necessidade; não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (Dois) ou mais ambientes periciados na mesma página.

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade:

Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, acompanhado por relatório, com a caracterização efetiva da insalubridade e/ou periculosidade de acordo com as Normas Regulamentadoras 15 e 16, Decreto n° 3048/1999 que regulamenta a Previdência Social, Portaria n° 3.311 do Ministério do Trabalho e Emprego, e outros preceitos determinados pela legislação pertinente e terá validade enquanto não houver alteração do layout ou dos riscos existentes no ambiente de trabalho.

Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho conforme NR 15 e 16 do MTE e por função, baseado no PGR, contemplando os funcionários da CONTRATANTE lotados em cada Secretaria, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Lei 9.032 de 29/04/95 e Decreto 3.048 de 1999 da Previdência Social e Decreto 10.410 de 2020. O LTCAT será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em:

- A caracterização e classificação da insalubridade, periculosidade, aposentadoria especial, segunda as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia;

- Deverá ser elaborado por cargo/função, com parecer conclusivo se a função/atividade é salubre ou insalubre, periculosa ou não periculosa;
- Nos casos em que a atividade for considerada insalubre, informar o grau (mínimo, médio ou máximo (%));
- Nos casos em que a atividade for considerada periculosa;
- Qualificar e quantificar insalubridade e periculosidade.
- A perícia será realizada nos locais de trabalho onde o funcionário exerce a função devendo apresentar os equipamentos que forem necessários para a avaliação.

O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

a) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grande risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação.

b) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, contemplando atividades que gerem insalubridade, aposentadoria especial e considerando a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e alterações, assim como Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 e alterações, bem como as leis municipais.

c) Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas;

d) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;

e) Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

f) Avaliação quantitativa dos riscos ambientais que foram identificados na fase qualitativa. Contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções e setores de suas dependências;

g) Avaliar as medidas de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante apresentação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "eficaz "ou "não eficaz";

h) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos ocupacionais identificados, na apresentação explicitada conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres, periculosos, atividade que promova aposentadoria especial, e, atividade que ofereça risco de vida, assim como os respectivos valores dos adicionais.

i) Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;

j) Medições dos agentes nocivos identificados (varredura de solventes, varredura de metais, poeira, gases, vapores, ruído, vibração, calor), por unidade, local e função, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais, fornecidos pela empresa contratada, sem custos adicionais;

k) Bibliografia consultada;

l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho;

m) O documento deverá ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Divisão e local de trabalho;

n) Manutenção e/ou reavaliação do laudo, quando houver necessidade;

o) Não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (Dois) ou mais ambientes periciados na mesma página;

Na elaboração do LTCAT – deve ser observado o seguinte critério:

A fase de avaliação quantitativa consiste na aferição com equipamentos específicos a riscos ocupacionais, considerando a intensidade, concentração do agente agressor, forma e critérios de exposição;

Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação completados EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em "EFICAZ" ou "NÃO EFICAZ" conforme ocaso.

b) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os LTCAT.

c) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

d) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

e) Informar se há risco de vida na atividade avaliada

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário anuais

Uma importante novidade é que, a partir de 01/01/2023, passou a ser obrigatória a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio exclusivamente eletrônico.

O PPP eletrônico deve corresponder ao histórico do trabalhador a partir de 01/01/2023.

E será gerado a partir das informações referentes aos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) alimentadas no eSocial pela empresa, pela cooperativa, pelo órgão gestor de mão de obra ou pelo sindicato, a depender do caso.

Em relação aos períodos anteriores, o registro deve ser feito conforme procedimento adotado à época, inclusive em meio físico.

Serão elaborados até 10 (dez) PPP anuais, durante um período de 24 (meses), conforme a necessidade do município e pedido.

REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

- Apresentação no mínimo um atestado de capacidade técnica em órgão público que comprove aptidão para desenvolvimento das atividades.

- Possuir capacidade técnica para prestação serviços, bem como inscrição nos respectivos conselhos profissionais.
- A contratada terá que possuir equipamento para avaliação de vibração de corpo inteiro e mãos e braços para motoristas e operadores de máquinas em geral, com equipamento apropriado e calibrado;
- Possuir profissional especialista em ergonomia;
- Realizar avaliações químicas nos setores de solda e outros que se fizerem necessários para embasar a conclusão do LTCAT conforme determina o decreto 3048/99 e suas alterações posteriores e NR 15 e seus anexos.
- Laudos: O prazo máximo para elaboração, assinatura e entrega dos Programas e laudos, será de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da ordem de compra/serviço (emprenho);
- PPP: até 01 (um) ano após a comunicação pelo Departamento de Recursos Humanos da exoneração do servidor;
- Possuir Decibelímetro, Dosímetro, Termômetro de Globo, Medidor de Vibração, Luxímetro, entre outros aparelhos necessários para a elaboração dos laudos.
- Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta Departamento de Recursos Humanos ou quer for indicado pelo departamento e cada Secretaria Municipal, na realização dos serviços objeto deste de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

Ser atestada como apta pela comissão municipal.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do responsável técnico pelos

laudos, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento;

O serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades do Município.

Disponibilização do PPP digital quando solicitado pela contratante, sendo enviado.

Não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (Dois) ou mais ambientes periciados na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que as folhas fiquem separadas por unidade e por ambiente;

A empresa deverá emitir parecer sobre questionamentos referentes aos laudos durante a vigência dos mesmos.

Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal.

Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;

Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenue a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT e PGR;

Responsabilizar por fornecer aos seus colaboradores que executarão o objeto desse Termo, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável civil e penalmente nesse sentido;

Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que por ventura venham a ser criados.

Responsabilizar se por todo transporte relacionado como objeto contratual, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal.

Informar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura compõe a figura fiscalizadora dos serviços, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

DA MÃO DE OBRA

Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta Departamento de Recursos Humanos ou quer for indicado pelo departamento e cada Secretaria Municipal, na realização dos serviços objeto deste de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS

O número de aproximadamente 540 (quinhentos) funcionários públicos, correspondente ao quadro total em atividades, podendo sofrer variações para mais ou para menos a depender de exonerações e nomeações que possam ocorrem no transcurso do contrato.

PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

Laudos: O prazo máximo para elaboração, assinatura e entrega dos Programas e laudos, será de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da ordem de compra/serviço (emprenho);

PPP: até 01 (um) ano após a comunicação pelo Departamento de Recursos Humanos da exoneração do servidor;

VALOR TOTAL ESTIMADO

item	descritivo de serviços	período de abrangência	orçamento 1	orçamento 2	preço público	valor médio estimado de contratação
1	**PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos). **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) **LIP** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário), de 10 (dez) por ano	24 meses	R$ 23.900,00	R$ 52.132,65	R$ 33.434,52	**R$ 36.489,06**

Sem mais para o presente, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DEP. COMPRAS.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) - LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO) - LIP (LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO ANUAIS), TOTAL DE ATÉ 10 (DEZ) POR ANO.

1.2. Características do serviço:

Os serviços aqui selecionados são heterogêneos pois cada um possuí características específicas.

a) **Ramo de Atividade predominante da contratação**:

b) 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

c) **Quantitativos estimados:**

ITEM	DESCRITIVO DE SERVIÇOS	PERÍODO DE ABRANGÊNCIA
1	**PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos). **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) **LIP** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário), de 10 até (dez) por ano	24 meses

d) Valor estimado de Contratação

Tabela de Orçamentos

item	descritivo de serviços	período de abrangência	orçamento 1	orçamento 2	preço público	valor médio estimado de contratação
1	**PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos). **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) **LIP** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário), de 10 (dez) por ano	24 meses	R$ 23.900,00	R$ 52.132,65	R$ 33.434,52	R$ 36.489,06

e) Prazo do contrato:

O contrato terá o prazo de validade no máximo de 24 meses a partir da sua publicação em diário oficial do município, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação

O Município necessita da presente contratação a fim de dar andamento e aprimorar o atendimento aos direitos dos agentes públicos no tocante às verbas trabalhistas, como por exemplo, adicional de insalubridade, periculosidade, e etc.

O laudo de insalubridade mais recente é do ano de 2022. Ainda, as condições de trabalho é algo mutável, é dinâmico e exige reavaliação periódica para o fim de trazer as informações reais e técnicas necessárias à correta implementação de políticas de folha de pagamento, nos termos da lei.

Ademais, as informações constantes nos documentos, deverão ser

encaminhadas ao E-Social quando da liberação aos órgãos públicos.

2.2. **Serviços a serem executados:**

Empresa especializada em segurança do trabalho para a realização dos seguintes serviços:

O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos e registros ambientais, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa. O qual é de suma importância tanto para o agente público como para a Prefeitura Municipal manter o documento atualizado.

Outro programa que o Município necessita manter atualizado é o PGR é a sigla para o Programa de Gerenciamento de Riscos. Este programa, por sua vez, é previsto na NR 01. Como o próprio nome já indica, este projeto visa gerenciar os riscos de um ambiente de trabalho de uma maneira mais abrangente.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT: É o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho que é confeccionado a partir de um levantamento dos riscos ambientais (no local de trabalho) mediante uma visita realizada por engenheiro ou técnico do trabalho que vistoriam e determinam os riscos existentes.

O LIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, tem o objetivo de avaliar a exposições dos colaboradores a agentes ou atividades nocivos que geram direito a receber o adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade.

Ainda, considerando que os laudos envolvem a avaliação dos locais de trabalho, categorias profissionais e o estudo horizontal e vertical de cada emprego público, contendo um memorial descritivo do estabelecimento/local contendo apresentação, introdução, reconhecimento dos possíveis riscos, metodologia de trabalho, diagnóstico/avaliações, análises técnicas, parecer final e anexo (registros fotográficos, planilhas, croquis e outros, quando necessários).

Ou seja, são documentos importantes não apenas para atender às obrigações legais, mas também para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

Partindo de resultados de análises que pautam os laudos, é possível:

1. Identificar e classificar riscos ocupacionais

2. Investir em medidas de controle eficientes, construindo ambientes laborais mais seguros e salubres.
3. Monitorar a saúde dos colaboradores
4. Impulsionar medidas que aumentam a qualidade de vida no trabalho
5. Reduzir índices prejudiciais como o absenteísmo (falta de pontualidade), turnover (rotatividade de colaboradores) e afastamento do trabalho.
6. Elevar a produtividade, diminuir os custos.
7. Os laudos também fornecem dados relevantes para a concessão de benefícios previdenciários, a exemplo do auxílio-doença.

2.3. Características dos serviços contratados

PGR - Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos. Documento deverá conter, no mínimo, inventário de riscos ocupacionais e plano de ação e, pontual de ruído e verificação/atualização dos riscos FQBAE - **físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidentais**.

Cada setor deverá ser visitado para a realização das inspeções e medições indicadas seja por servidor, função, cargo, unidade ou local de trabalho. Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade, cargo e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente; Manutenção e/ou reavaliação do laudo, quando houver necessidade; não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (Dois) ou mais ambientes periciados na mesma página.

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade:

Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, acompanhado por relatório, com a caracterização efetiva da insalubridade e/ou periculosidade de acordo com as Normas Regulamentadoras 15 e 16, Decreto n° 3048/1999 que regulamenta a Previdência Social, Portaria n° 3.311 do Ministério do Trabalho e Emprego, e outros preceitos determinados pela legislação pertinente e terá validade enquanto não houver alteração do layout ou dos riscos existentes no ambiente de trabalho.

Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho conforme NR 15 e 16 do MTE e por função, baseado no PGR, contemplando os funcionários da CONTRATANTE lotados em cada Secretaria, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Lei 9.032 de 29/04/95 e Decreto 3.048 de 1999 da Previdência Social e Decreto 10.410 de 2020. O LTCAT será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em:

- A caracterização e classificação da insalubridade, periculosidade, aposentadoria especial, segunda as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia;
- Deverá ser elaborado por cargo/função, com parecer conclusivo se a função/atividade é salubre ou insalubre, periculosa ou não periculosa;
- Nos casos em que a atividade for considerada insalubre, informar o grau (mínimo, médio ou máximo (%));
- Nos casos em que a atividade for considerada periculosa;
- Qualificar e quantificar insalubridade e periculosidade.
- A perícia será realizada nos locais de trabalho onde o funcionário exerce a função devendo apresentar os equipamentos que forem necessários para a avaliação.

O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

a) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grande risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação.

b) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, contemplando atividades que gerem insalubridade, aposentadoria especial e considerando a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e alterações, assim como Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 e alterações, bem como as leis municipais.

c) Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas;

d) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;

e) Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

f) Avaliação quantitativa dos riscos ambientais que foram identificados na fase qualitativa. Contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções e setores de suas dependências;

g) Avaliar as medidas de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante apresentação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "eficaz "ou "não eficaz";

h) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos ocupacionais identificados, na apresentação explicitadas conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres, periculosos, atividade que promova aposentadoria especial, e, atividade que ofereça risco devida, assim como os respectivos valores dos adicionais.

i) Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;

j) Medições dos agentes nocivos identificados (varredura de solventes, varredura de metais, poeira, gases, vapores, ruído, vibração, calor), por unidade, local e função, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais, fornecidos pela empresa contratada, sem custos adicionais;

k) Bibliografia consultada;

l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho;

m) O documento deverá ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Divisão e local de trabalho;

n) Manutenção e/ou reavaliação do laudo, quando houver necessidade;

o) Não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (Dois) ou mais ambientes periciados na mesma página;

Na elaboração do LTCAT – deve ser observado o seguinte critério:

A fase de avaliação quantitativa consiste na aferição com equipamentos específicos a riscos ocupacionais, considerando a intensidade, concentração do agente agressor, forma e critérios de exposição;

Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação completados EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em "EFICAZ" ou "NÃO EFICAZ", conforme o caso.

b) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os LTCAT.

c) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

d) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

e) Informar se há risco de vida na atividade avaliada

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário anuais

Uma importante novidade é que, a partir de 01/01/2023, passou a ser obrigatória a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio exclusivamente eletrônico.

O PPP eletrônico deve corresponder ao histórico do trabalhador a partir de 01/01/2023.

E será gerado a partir das informações referentes aos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) alimentadas no eSocial pela empresa, pela cooperativa, pelo órgão gestor de mão de obra ou pelo sindicato, a depender do caso.

Em relação aos períodos anteriores, o registro deve ser feito conforme procedimento adotado à época, inclusive em meio físico.

Serão elaborados até 10 (dez) PPP durante um período de 12 (meses), conforme a necessidade do município e pedido.

2.2. Previsão Orçamentária

A despesa não estava prevista no plano anual de contratações, pois foi no ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) que foi contratado Técnico em Segurança com expertise no assunto, demonstrando a importância dessa contratação para a administração pública.

2.3. **Justificativa da contratação**:

Promover ações que visem a melhoria na qualidade de vida com direcionamento a saúde e segurança dos servidores público, para assim promover o bem estar.

A contratação de uma empresa especialista em laudos trabalhistas não é apenas uma medida preventiva, mas uma estratégia eficaz para garantir a conformidade legal, segurança dos trabalhadores, e eficiência operacional. Esses benefícios contribuem para a sustentabilidade e reputação da administração pública, além de promover um ambiente de trabalho seguro e saudável.

2.4. **Enquadramento da contratação**:

A solução encontrada para a contração é a dispensa de licitação, haja visto que o preço está conformidade com o que menciona a **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, me seu artigo 75: É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução encontrada para atender a demanda consiste na contratação via dispensa de licitação, o valor total é inferior a R$ 50.000,00

3.2.A contratação será realizada na forma de dispensa eletrônica.

3.3. O procedimento selecionado está em conformidade com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- Analise dos serviços: verificar se os itens atendem as características solicitadas pela administração pública.
- Sustentabilidade: verificar se a empresa adota critérios que visem as melhores práticas que diminuam o impacto ao meio ambiente.
- Normas e Regulamentações: Certificar-se de que os serviços a serem prestados atendem às normas e regulamentações vigentes.
- Analise das propostas recebidas: comparar não apenas preços, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, prazos de entrega e suporte pós-contratação.
- Habilitação dos fornecedores: Analisar as documentações solicitadas, como regularidade fiscal e demais certidões.
- Estar declarada como apta pela comissão.
- Apresentação no mínimo um atestado de capacidade técnica em órgão público que comprove aptidão para desenvolvimento das atividades.
- Possuir capacidade técnica para prestação serviços, bem como inscrição nos respectivos conselhos profissionais.
- A contratada terá que possuir equipamento para avaliação de vibração de corpo inteiro e mãos e braços para motoristas e operadores de máquinas em geral, com equipamento apropriado e calibrado;
- Possuir profissional especialista em ergonomia;
- Realizar avaliações químicas nos setores de solda e outros que se fizerem necessários para embasar a conclusão do LTCAT conforme determina o decreto 3048/99 e suas alterações posteriores e NR 15 e seus anexos.
- Laudos: O prazo máximo para elaboração, assinatura e entrega dos Programas e laudos, será de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da ordem de compra/serviço (emprenho);
- PPP: até 01 (um) ano após a comunicação pelo Departamento de Recursos Humanos da exoneração do servidor;

- Possuir Decibelímetro, Dosímetro, Termômetro de Globo, Medidor de Vibração, Luxímetro, entre outros aparelhos necessários para a elaboração dos laudos.
- Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta Departamento de Recursos Humanos ou quer for indicado pelo departamento e cada Secretaria Municipal, na realização dos serviços objeto deste de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

5- VALOR GLOBAL ESTIMADO.

5.1 O valor máximo estimado para esta aquisição é de R$ 36.489,06(trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, seis centavos) conforme orçamentos fornecidos.

5.2 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

5.3 Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

5.4 O pagamento será através de transferência bancária.

5.5 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados da ata/contrato.

5.6 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento e constatação da qualidade dos serviços.

5.7 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento, será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6. PRAZO de execução, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A Empresa fica obrigada a entregar o serviço contratado na forma solicitada pelo setor requisitante. Neste caso deverá ser entregue a quantidade total solicitada no empenho, exceto nos casos que poderá ocorrer o fracionamento a critério da Contratante.

6.1.1 A solicitação será feita através da Nota de Empenho. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

6.2 O objeto deverá ser entregue em até 60 dias, mediante empenho.

6.2.1 É de responsabilidade da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.2.2Os serviços deverão ser entregues dentro dos prazos previstos e garantia.

6.3 A entrega dos itens será nos endereços informados pela Secretaria de Governo.

6.4 O prazo da referida contratação será vigente até o fornecimento completo dos serviços licitados.

6.6 Os serviços contratados deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.8 Obedecer às especificações dos serviços, observando a qualidade e prazos exigidos no edital, bem como a marca constante na proposta apresentada.

7.1.9 Responsabilizar-se pelo deslocamento dos serviços até os locais indicados pela contratante, como também pelos custos a ele inerentes.

7.1.10 Entregar os materiais no prazo estabelecidos no termo de referência.

7.1.11 Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela contratante.

7.2 O CONTRATANTE obriga-se:

7.2.1 Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário e dar o aceite caso o evento esteja de acordo com todas as especificações do Edital e da Proposta.

7.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.3 As demais obrigações pertinentes serão exclusivamente ao objeto da licitação, a ser estabelecido pelo Departamento de Licitações em relação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto será recebido:

8.1.1 **De forma provisória no ato da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação. Em caso de descumprimento o ônus ficará a cargo do contratado, se constatado dolo.

8.1.2 **Definitivamente**, após o prazo acima mencionado mediante verificação e constatação de que o serviço está de acordo com as especificações do Edital.

8.1.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

8.1.4 O não cumprimento das condições dispostas no item acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Apresentação de documentos necessários e exigíveis por parte da Licitante, necessários à habilitação ao certame, a serem estabelecidos pelo Departamento de Licitações.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 No julgamento e classificação das propostas será adotada o menor valor, e também se os serviços propostos estão em conformidades com as características

estipuladas pela administração pública mediante aprovação da comissão de avaliação.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 FONTE DE PAGAMENTO – Recurso livre 0-00.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor nomeado Jhonathan Uagner Oliveira o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

12.1.1 Verificar se o fornecimento está sendo cumprido nos termos do Edital, seus anexos e Contrato, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para providências cabíveis.

12.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.1.3 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.4 Será responsável pela gestão do Contrato Roberval Da Silva Prestes denominado Gestor do Contrato.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Secretaria de Governo
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Governo
Responsável pela Demanda: **Reinaldo Vicentin**
E-Mail:gabinete@curiuva.pr.gov.br **Telefone:**(43) 3545-8600
1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) - LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO) - LIP (LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO ANUAIS), TOTAL DE ATÉ 10 (DEZ) POR ANO.**
2. Justificativa da necessidade da contratação Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para a realização da elaboração e execução PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário anuais), em observância a NR-1, legislação vigente, Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977(normas Regulamentadoras do TEM, portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978).

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRITIVO DE SERVIÇOS	PERÍODO DE ABRANGÊNCIA
1	**PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos). **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) **LIP** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário), de 10 até (dez) por ano	24meses

4. Observações gerais

PROVIDÊNCIAS CELEBRAÇÃO CONTRATO

- **Analise dos serviços:** verificar se os itens atendem as características solicitadas pela administração pública.
- **Sustentabilidade:** verifica se a empresa adota critérios que visem as melhores práticas que diminuam o impacto ao meio ambiente.
- **Normas e Regulamentações:** Certificar-se de que os serviços a serem prestados atendem às normas e regulamentações vigentes.
- **Analise das propostas recebidas:** comparar não apenas preços, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, prazos de entrega e suporte pós-contratação.
- **Habilitação dos fornecedores:** Analisar as documentações solicitadas, como

regularidade fiscal e demais certidões.

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

Laudos: O prazo máximo para elaboração, assinatura e entrega dos Programas e laudos, será de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da ordem de compra/serviço (emprenho);

PPP: até 01 (um) ano após a comunicação pelo Departamento de Recursos Humanos da exoneração do servidor;

Vigência do Contrato 24 meses

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

Local de Entrega Será conforme solicitação servidor responsável pela segurança do trabalho.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria de Governo

Responsável: **Reinaldo Vicentin**

4.4. Prazo para pagamento:

Em até 30 dias após o recebimento dos serviços.

Curiúva 17/07/2024

Reinaldo Vicentin

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) - LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO) - LIP (LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO ANUAIS), TOTAL DE ATÉ 10(DEZ) POR ANO.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Data da Elaboração:		
Integrante	**Nome**	**Matrícula**
Secretário		
Técnico	Jorge Alberto	
Técnico		

INTRODUÇÃO

Esse estudo técnico visa salientar e demonstrar aspectos de viabilidade e importância que se faz na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Segurança do trabalho, para elaboração de PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) - LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) - LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) - PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário anuais).

O Município necessita da presente contratação a fim de dar andamento e aprimorar o atendimento aos direitos dos agentes públicos no tocante às verbas trabalhistas, como por exemplo, adicional de insalubridade, periculosidade, e etc.

O laudo de insalubridade mais recente é do ano de 2022. Ainda, as condições de trabalho é algo mutável, é dinâmico e exige reavaliação para o fim de trazer as

informações reais e técnicas necessárias à correta implementação de políticas de folha de pagamento, nos termos da lei.

Ademais, as informações constantes nos documentos, deverão ser encaminhadas ao E-Social quando da liberação aos órgãos públicos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para a realização da elaboração e execução PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário anuais), em observância a NR-1, legislação vigente, Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977(normas Regulamentadoras do MTE, portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978).

2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A despesa não estava prevista no plano anual de contratações, pois foi no ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) que foi contratado Técnico em Segurança do Trabalho com expertise no assunto, demonstrando a importância dessa contratação para a administração pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Apresentação no mínimo um atestado de capacidade técnica em órgão público que comprove aptidão para desenvolvimento das atividades.
- Possuir capacidade técnica para prestação serviços, bem como inscrição nos respectivos conselhos profissionais.
- A contratada terá que possuir equipamento para avaliação de vibração de mãos e braços e corpo inteiro para motoristas e operadores de máquinas em geral, com equipamento apropriado e calibrado;
- Possuir profissional especialista em ergonomia;

- Realizar avaliações químicas nos setores de solda e outros que se fizerem necessários para embasar a conclusão do LTCAT conforme determina o decreto 3048/99 e suas alterações posteriores e NR 15 e seus anexos.
- Laudos: O prazo máximo para elaboração, assinatura e entrega dos Programas e Laudos, será de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da ordem de compra/serviço (emprenho);
- PPP: até 01 (um) ano após a comunicação pelo Departamento de Recursos Humanos da exoneração do servidor;
- Possuir Decibelímetro, Dosímetro, Termômetro de Globo, Medidor de Vibração, Luxímetro, entre outros aparelhos necessários para a elaboração dos laudos.
- Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta Departamento de Recursos Humanos ou quer for indicado pelo departamento e cada Secretaria Municipal, na realização dos serviços objeto deste de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

Responsabilidade da Contratada

Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do responsável técnico pelos laudos, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento; O serviço deverá ser prestado de acordo com as necessidades do Município.
Disponibilização do PPP digital quando solicitado pela contratante, sendo enviado.

Não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (Dois) ou mais ambientes periciados na mesma página. Cada planilha deverá ser impressa de forma que as folhas fiquem separadas por unidade e por ambiente;

A empresa deverá emitir parecer sobre questionamentos referentes aos laudos durante a vigência dos mesmos.

Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede

Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.

A avaliação quantitativa no ambiente será necessária quando a avaliação qualitativa identificar que o tempo de exposição na atividade de risco caracteriza uma situação habitual e permanente, ou habitual e intermitente, mesmo que sazonal.

Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ocupacionais identificados;

Listar os equipamentos de proteção individual – EPI com descrição detalhada do produto que elimine ou atenue a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

Realizar as avaliações ambientais separadamente por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente de trabalho;

A empresa deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para o LTCAT e PGR;

Responsabilizar por fornecer aos seus colaboradores que executarão o objeto desse Termo, condições de saúde e segurança do trabalho, incluindo fornecimento de EPI e meios de proteção, bem como assistência em eventual acidente, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, sendo a empresa CONTRATADA a única responsável civil e penalmente nesse sentido;

Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que por ventura venham a ser criados.

Responsabilizar se por todo transporte relacionado como objeto contratual, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal.

Informar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura compõe a figura fiscalizadora dos serviços, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRITIVO DE SERVIÇOS	PERÍODO DE ABRANGÊNCIA
1	**PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos). **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições ambientais do Trabalho) **LIP** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário), de 10 até (dez) por ano	24 meses

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1:O levantamento de Mercado foi realizado com base em orçamentos coletados entre fornecedores da região aonde foram selecionadas 2 e outro orçamento foi retirado do banco de preço com base em contrações similares, assim o valor estimado com base na média aritmética.

Valor Médio = (X1+X2+X3) ÷ (N)

X: corresponde aos valores de cada item

N: corresponde ao número de elementos

6. ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tabela de Orçamento

item	descritivo de serviços	período de abrangência	orçamento 1	orçamento 2	preço público	valor médio estimado de contratação
1	**PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos). **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) **LIP** (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) **PPP** (Perfil Profissiográfico Previdenciário), de 10 (dez) por ano	24 meses	R$ 23.900,00	R$ 52.132,65	R$ 33.434,52	R$ 36.489,06

O número de aproximadamente 540 (quinhentos) funcionários públicos, correspondente ao quadro total em atividades, podendo sofrer variações para mais ou para menos a depender de exonerações e nomeações que possam ocorrem no transcurso do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução encontrada para a contração é a dispensa de licitação, haja visto que o preço está conformidade com o que menciona a **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, me seu artigo 75: É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Empresa especializada em segurança do trabalho para a realização dos seguintes serviços:

O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos e registros ambientais, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa. O qual é de suma importância tanto para o agente público como para a Prefeitura Municipal manter o documento atualizado.

Outro programa que o Município necessita manter atualizado é o PGR é a sigla para o Programa de Gerenciamento de Riscos. Este programa, por sua vez, é previsto na NR 01. Como o próprio nome já indica, este projeto visa gerenciar os riscos de um ambiente de trabalho de uma maneira mais abrangente.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT: É o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho que é confeccionado a partir de um levantamento dos riscos ambientais (no local de trabalho) mediante uma visita realizada por engenheiro ou técnico do trabalho que vistoriam e determinam os riscos existentes.

O LIP - Laudo de Insalubridade e Periculosidade, tem o objetivo de avaliar a exposições dos colaboradores a agentes ou atividades nocivos que geram direito a receber o adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade.

Ainda, considerando que os laudos envolvem a avaliação dos locais de trabalho, categorias profissionais e o estudo horizontal e vertical de cada emprego público, contendo um memorial descritivo do estabelecimento/local contendo apresentação, introdução, reconhecimento dos possíveis riscos, metodologia de trabalho, diagnóstico/avaliações, análises técnicas, parecer final e anexo (registros fotográficos, planilhas, croquis e outros, quando necessários).

Ou seja, são documentos importantes não apenas para atender às obrigações legais, mas também para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

8. JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO

O objetivo a ser contratado é de natureza não divisível, em função de suas características técnicas.

O critério de julgamento será o menor preço, mas também será levado em consideração aspecto técnicos, pois em situações pretéritas houve empresas que não executaram um serviço de qualidade, mediante isso será feito uma comissão para verificar a compatibilidade dos serviços a serem prestados, atestando se os mesmos atendem aos requisitos elucidados no termo de referência.

9. RESULTADO PRETENDIDO

Promover ações que visem a melhoria na qualidade de vida com direcionamento a saúde e segurança dos servidores público, para assim promover o bem estar.

A contratação de uma empresa especialista em laudos trabalhistas não é apenas uma medida preventiva, mas uma estratégia eficaz para garantir a conformidade legal, segurança dos trabalhadores, e eficiência operacional. Esses benefícios contribuem para a sustentabilidade e reputação da administração pública, além de promover um ambiente de trabalho seguro e saudável.

10. PROVIDÊNCIAS CELEBRAÇÃO CONTRATO

- **Analise dos serviços:** verificar se os itens atendem as características solicitadas pela administração pública.
- **Sustentabilidade:** verificar se a empresa adota critérios que visem as melhores práticas que diminuam o impacto ao meio ambiente.
- **Normas e Regulamentações:** Certificar-se de que os serviços a serem prestados atendem às normas e regulamentações vigentes.
- **Analise das propostas recebidas:** comparar não apenas preços, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, prazos de entrega e suporte pós-contratação.
- **Habilitação dos fornecedores:** Analisar as documentações solicitadas, como regularidade fiscal e demais certidões.
- **Estar declarada como apta pela comissão.**

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependente que guardam relação com o objeto.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foi encontrado possíveis impactos ambientais para a presente contratação.

13. ANÁLISE DE RISCO

RISCO 1 -CONFORMIDADE LEGAL

A empresa não está em conformidade legal com as regulamentações.

Matriz de Risco					
probabilidade	( ) muito alto	( ) alto	(x) médio	( ) Baixo	( ) muito baixo
impacto	( ) muito alto	(x) alto	( ) médio	( ) Baixo	( ) muito baixo
relevância	( ) muito alto	(x) alto	( ) médio	( ) Baixo	( ) muito baixo

Mitigação: **Verificação de Certificações:** Assegure-se de que a empresa possui todas as certificações e autorizações necessárias.

RISCO 2 - CAPACIDADE TÉCNICA

Inadequação técnica: A empresa pode não ter a capacidade técnica necessária para realizar os laudos com precisão e eficiência.

Matriz de Risco					
probabilidade	( ) muito alto	( ) alto	(X) médio	( ) Baixo	( ) muito baixo
impacto	( ) muito alto	(X) alto	( ) médio	( ) Baixo	( ) muito baixo
relevância	(X) muito alto	( ) alto	( ) médio	( ) Baixo	( ) muito baixo

Mitigação: **Avaliação de Competência:** Verifique a experiência e qualificações da empresa e de seus profissionais.

Falha na entrega: A empresa pode não cumprir prazos ou padrões de qualidade esperados.

Matriz de Risco					
probabilidade	( ) muito alto	( ) alto	(X) médio	( ) Baixo	( ) muito baixo
impacto	( ) muito alto	(X) alto	( ) médio	( ) Baixo	( ) muito baixo
relevância	(X) muito alto	( ) alto	( ) médio	( ) Baixo	( ) muito baixo

Mitigação: **Cláusulas Contratuais:** Inclua cláusulas contratuais que estipulem penalidades por não conformidade com prazos e padrões de qualidade.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista os elementos analisados neste estudo preliminar, avalia-se como VIÁVEL a presente contratação.

15. CONCLUSÃO

É de inegável importância a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços em segurança do trabalho, pois garante que administração pública esteja em conformidade legal com as NR, e a não observação desses requisitos pode desencadear penalidade. Outro fato relevante é a qualidade de vida, propiciando um ambiente seguro e saudável, aumento produtivo servidores que trabalham e um ambiente mais seguro conseguem desempenhar suas atividades com maior eficiência. Além de estar de acordo com a legislação vigente, Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977(normas Regulamentadoras do MTE, portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978), com elaboração dos laudos

Responsável pelo estudo técnico preliminar

CERTIFICADO
AUTENTICIDADE
AUTENTICIDADE
CERTIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA - PR.
AVENIDA ANTONIO CUNHA Nº 81

CNPJ: **76.167.725/0001-30** Responsável: **SETOR DE COMPRAS - E SECRETARIAS MUNICIPAIS**
Telefone: **(43) 99169-8335** Departamento: **COMPRAS**

Relatório de Cotação: Prestação de Serviços de Laudos de segurança do trabalho

Pesquisa realizada entre 16/07/2024 15:13:08 e 16/07/2024 15:16:36

Relatório gerado no dia 16/07/2024 15:17:43 (IP: 179.189.26.98)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) pericia, laudo e avaliação	5	1 Unidade	R$ 33.434,52 (un)	-	R$ 33.434,52	R$ 33.434,52

Valor Global: **R$ 33.434,52**

Detalhamento dos Itens

Item 1: pericia, laudo e avaliação

Preço Estimado: R$ 33.434,52 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 33.434,52 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 33.434,52

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviço de elaboração de ltcat (laudo técnico das condições ambientais do trabalho e pgr (programa de gerenciamento de riscos), para a prefeitura municipal de apucarana, devendo observar os seguintes requisitos para executar o serviço:1. seguir todos os procedimentos constantes na nr 01 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), nr 09 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos) nr-15 (atividades e operações insalubres) e nr 16 (atividades e operações perigosas),. e nr-32 (segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde). e instrução normativa inss//pres nº 77, de 21/01/2015.2. efetuar levantamento no local de cada atividade, entrevistar um servidor de cada função e descrever todos os cargos e funções da prefitura do município de apucarana;3. efetuar levantamento, (com medições quantitativas para o ruído), dos riscos ambientais físicos, químicos e biológicos, nos respectivos locais de trabalho de todos os cargos e funções para a análise dos ambientes de trabalho;4. fornecer o ltcat com definição detalhada e conclusiva de insalubridade e periculosid	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 27.056,85**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços e instalação de equipamentos para adequação do sistema de combate a incêndio conforme os Decretos Estaduais n56.819/2011 e 63 911/2018 colocando a edificação de acordo com as exigências mínimas do Corpo de Bombeiros na Delegacia de Polícia de Federal na cidade de Ribeirão Preto/SP, localizada na Rua João Alves Silva Júnior, 546, Jardim Canada, Ribeirão Preto/SP.

Descrição: **PERICIA / LAUDO / AVALIACAO - TECNICA** - PERÍCIA, LAUDO E AVALIAÇÃO

CatSer: **876** - Perícia, Laudo e Avaliação

Data: 01/02/2024 00:00
Modalidade: Dispensa de Licitação
SRP: NÃO
Identificação: Dispensa de Licitação Nº 90001/2024 / UASG: 200360
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.147.368/0001-61 *VENCEDOR*	MINERVA ENGENHARIA LTDA	R$ 27.056,85

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 36.700,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura do Municipio de Apucarana

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de saúde e segurança do trabalho para realizar a confecção do PGR (programa de gerenciamento de riscos), conforme NR-09, atualizada em janeiro de 2022, e da NR-01, que trata das disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais; e LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho), a fim de atender a exigência constante no art. 58, §1º, da lei nº 8.213/91 da previdência social e suas modificativas através das den.

Descrição: **Perícia, laudo e avaliação** - SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO E PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS), PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA, DEVENDO OBSERVAR OS SEGUINTES REQUISITOS PARA EXECUTAR O SERVIÇO:1. SEGUIR TODOS OS PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA NR 01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS), NR 09 (AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS) NR-15 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES) E NR 16 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS)., E NR-32 (SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE). E INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 77, DE 21/01/2015.2. EFETUAR LEVANTAMENTO NO LOCAL DE CADA ATIVIDADE, ENTREVISTAR UM SERVIDOR DE CADA FUNÇÃO E DESCREVER TODOS OS CARGOS E FUNÇÕES DA PREFITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA;3. EFETUAR LEVANTAMENTO, (COM MEDIÇÕES QUANTITATIVAS PARA O RUÍDO), DOS RISCOS AMBIENTAIS FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS, NOS RESPECTIVOS LOCAIS DE TRABALHO DE TODOS OS CARGOS E FUNÇÕES PARA A ANÁLISE DOS AMBIENTES DE TRABALHO;4. FORNECER O LTCAT COM DEFINIÇÃO DETALHADA E CONCLUSIVA DE INSALUBRIDADE E PERICULOSID

CatSer: **876** - Perícia, Laudo e Avaliação

Data: 09/01/2024 09:00
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: Nº Pregão:782023 / UASG:987425
Lote/Item: /1
Ata: Link Ata
Adjudicação: 15/01/2024 09:25
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
32.899.040/0001-03 *VENCEDOR*	MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R$ 9.999,50
40.978.450/0001-78	HEALTH SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$ 13.000,00
38.928.121/0001-70	RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$ 16.800,00
42.728.440/0001-00	J.E ATIVIDADES PROFISSIONAIS , CIENTIFICAS E TECNICAS LTDA	R$ 22.730,00
06.258.720/0001-38	IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEIO AMBIENTE LTDA	R$ 28.400,00

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
41.556.670/0001-76	CONSTRUTECH RS LTDA	R$ 34.500,00
32.300.342/0001-13	GTX ENGENHARIA LTDA	R$ 38.900,00
49.199.934/0001-93	THAISE DALIANE FERREIRA LTDA	R$ 59.000,00
52.547.915/0001-15	MARTINS ENGENHARIA SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA	R$ 60.000,00
13.398.976/0001-06	WORK TEMPORARY SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	R$ 64.900,00
14.515.302/0001-07	PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA	R$ 64.980,00
23.892.495/0001-06	FOCO ENGENHARIA DE PRECISAO LTDA	R$ 65.102,50

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais **R$ 44.950,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 11.701.924/0001-31

Órgão: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA/PR

Objeto: Empresa especializada em serviço de saúde e segurança do trabalho para realizar a confecção do PGR (programa de gerenciamento de riscos), conforme NR-09, atualizada em janeiro de 2022, e da NR-01, que trata das disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais; e LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho), a fim de atender a exigência constante no art. 58, §1º, da lei nº 8.213/91 da previdência social e suas modificativas através das denominadas IN..

Descrição: **Perícia, Laudo e Avaliação** - Serviço de Elaboração de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

CatSer: **876** - Perícia, Laudo e Avaliação

Data: 29/11/2023 09:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: Nº Pregão:432023 / UASG:928300

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 06/12/2023 07:04

Homologação: 21/12/2023 10:59

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.285.064/0001-74 *VENCEDOR*	CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI	R$ 10.975,00
40.978.450/0001-78	HEALTH SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$ 12.000,00
32.899.040/0001-03	MALDONADO & MALDONADO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	R$ 12.000,00
39.393.243/0001-72	M DA S PAIVA ATIVA SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO	R$ 13.090,00
23.374.436/0001-46	SANTOS & FREITAS ENGENHARIA LTDA	R$ 16.000,00
33.806.148/0001-77	HIGISEG MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$ 17.600,00
38.928.121/0001-70	RC SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$ 20.900,00
21.440.586/0001-85	OTAVIANO EDUARDO VIEIRA CESAR	R$ 30.000,00
37.692.602/0001-67	MRM ATENDIMENTOS EM SAUDE LTDA	R$ 33.944,63
06.258.720/0001-38	IMPACTO ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEIO AMBIENTE LTDA	R$ 35.000,00
43.920.774/0001-43	REALPLANE - TERCEIRIZACAO & ENGENHARIA LTDA	R$ 36.944,00
47.096.823/0001-26	STARTAR SERVICOS LTDA	R$ 38.000,00
27.538.091/0001-70	ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$ 40.000,00
18.113.470/0001-27	F MOSCONI SOLUCOES	R$ 49.900,00
45.587.720/0001-33	ERC ENGENHARIA LTDA	R$ 49.999,00
95.642.526/0001-81	CENTRO DE SAUDE EMPRESARIAL LTDA	R$ 50.000,00
23.621.594/0001-53	CLAYTON MAGALHAES DE SOUZA LTDA	R$ 55.000,00
33.693.442/0001-10	SKX SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	R$ 56.000,00
15.308.053/0001-41	APTO BRASIL GESTAO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$ 56.690,05
37.951.235/0001-79	AC TREINAMENTOS SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	R$ 70.000,00
19.756.617/0001-60	NOROESTE TREINAMENTOS LTDA	R$ 80.000,00
14.368.750/0001-25	PR OCUPACIONAL III ASSESSORIA EM SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	R$ 82.000,00

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.712.521/0001-02	51.712.521 JEFERSON DAVI NUNES DA ROSA	R$ 95.580,00
33.868.556/0001-53	ALFA TELECOM E ENGENHARIA LTDA	R$ 95.583,32
08.741.163/0001-37	SAUDAX MEDICINA LTDA	R$ 95.583,33
04.325.499/0001-68	JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LIMITADA	R$ 95.583,33

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 28.000,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ES

Objeto: Elaboração de laudo de avaliação de imovel no 3º pavimento, Sala 401 com 463,67 m² de área privativa e parte da cobertura totalizando área de construção de 1.118,75 m², sala 402, com 463,67 m² do Ed. SIX, visando aquisição do restante da edificação. Localização: Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá – Vitória/ES CEP 29050-300

Descrição: **Perícia, Laudo e Avaliação Perícia, Laudo e Avaliação** - Perícia, Laudo e Avaliação Perícia, Laudo e Avaliação

Data: 28/06/2024 10:02
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 27055235000137-1-000020/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 28/06/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: ES

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
24.197.543/0001-09 *VENCEDOR*	CONSULTE ENGENHARIA LTDA	R$ 28.000,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais **R$ 30.465,75**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL

Objeto: Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para realização de diagnósticos e indicação de soluções técnicas para sanar as manifestações patológicas nos prédios das Escolas Municipais sob responsabilidade da SMED

Descrição: **Perícia, Laudo e Avaliação** - Perícia, Laudo e Avaliação

Data: 27/06/2024 07:59
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 88830609000139-1-000493/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 01/07/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 1
Unidade: UNIDADE
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.491.725/0001-20 *VENCEDOR*	CARLOS RENAN DE AZEVEDO SANTOS CONSULTORIA E SERVICOS DE ENGENHARIA	R$ 30.465,75

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet
www.comprasgovernamentais.gov.br
Data: 15/04/2024 17:47:09
Acessar a fonte aqui

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
https://www.gov.br/pncp/pt-br
Data: 16/07/2024 15:16:44
Acessar a fonte aqui

FOUR Saúde Ocupacional

Goioerê-PR, 21 de Junho de 2024.

À
Prefeitura de Curiúva - PR.

Ref.: Orçamento.

Em atendimento a Vossa solicitação estamos encaminhando nossa proposta para prestação de serviços:

1. Objeto:

Prestação de serviços em Segurança do trabalho baseado na legislação vigente: Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1.977 (Normas Regulamentadoras do MTE, Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1.978) na empresa supracitada.

2. Serviços:

2.1 Segurança no trabalho, elaboração do:
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)
Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP)
Avaliações quantitativas - nas atividades/funções que demandarem deste tipo de avaliação
Elaboração de 10 (dez) PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário anuais, durante a vigência de 2 (dois) anos

3. Referencias:

Realme Ind. e Com. de Móveis Ltda	Antonio Mesquita (Proprietário);
Paschoal Supermercados	Ivo Prado (Proprietário)
AMITEC	Thainá G. Garatini (Psicóloga)

4. Estrutura do Trabalho:

Os trabalhos a serem elaborados serão basicamente constituídos de um memorial descritivo do estabelecimento contendo: apresentação, introdução, reconhecimento dos possíveis riscos, metodologia de trabalho, diagnóstico/avaliações, análises técnicas, parecer final e anexos (registros fotográficos, planilhas, croquis e outros, quando necessários).

Caberá ao contratador apresentar ao profissional técnico, todos os documentos (projetos, documentos, ofícios) e demais informações necessárias à elaboração dos trabalhos; bem como viabilizar o acesso às instalações da contratada e o acompanhamento.

5. Investimentos:

5.1 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
5.2 Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) - 9.000,00 (nove mil reais)
5.3 Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) - R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)
5.4 Avaliações quantitativas - nas atividades/funções que demandarem deste tipo de avaliação - R$ 2.000,00 (dois mil reias)

FOUR Saúde Ocupacional

5.4 **Total dos serviços: R$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais)**

Obs.: Pagamento de 50% do valor em 10 dias após a assinatura do contrato e 50% em 60 dias mediante apresentação de nota e boleto ou outra forma acordada.

6. Garantias:

Serviços serão executados por profissionais qualificados junto ao conselho de classe.

7. Benefícios:

Agiliza e facilita o preenchimento do Perfil Profissiográfico (PPP) para o atendimento a Legislação Previdenciária (INSS).

Fornece subsídios técnicos para redução de alíquotas referentes ao Seguro Acidente de Trabalho - SAT (Lei 9.732 de 11 de dezembro de 1998).

Possibilita a redução do passivo trabalhista adequando-se as Legislações Trabalhistas e Previdenciárias.

Possibilita à empresa conhecer melhor seu ambiente laboral e implementar medidas corretivas para controle e/ou eliminação das condições insalubres e perigosas à saúde passíveis da percepção de adicionais em conformidade com a Legislação Trabalhista.

8. Profissional - Corpo Técnico:

Adenilson da Rocha - Técnico de Segurança no Trabalho, com experiência de 24 anos no mercado.
Zilo Lopes - Técnico de Segurança no Trabalho.
Tathiana Quirino Azuma - Médica do Trabalho.

Atenciosamente,

ADENILSON DA ROCHA:02609359993

Assinado de forma digital por ADENILSON DA ROCHA:02609359993
Dados: 2024.06.21 09:28:43 -03'00'

FOUR A Saúde Ocupacional
CNPJ: 28.069.691/0001-07
Adenilson da Rocha
Tec. Seg. Trabalho
Assistente Técnico Pericial
Perito Ambiental
Graduado em Ciências
Pós Graduado em Educação Ambiental
Pós Graduado em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
Pós Graduado em Ergonomia
Pós Graduando em Engenharia de Segurança do Trabalho
adenilson_rocha@yahoo.com.br
(44) 9.9805-9037

OneSafety
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
Somos Especialistas em Soluções para
Saúde e Segurança do Trabalho.
MUNICIPIO DE CURIUVA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIUVA
CNPJ: 76.167.725/0001-30
A/C. Jhonathan Uagner Oliveira
e-mail: segtrabalho@curiuva.pr.gov.br
Fone/Whatsapp: (43) 99962-0615
WWW.ONESAFETY.COM.BR

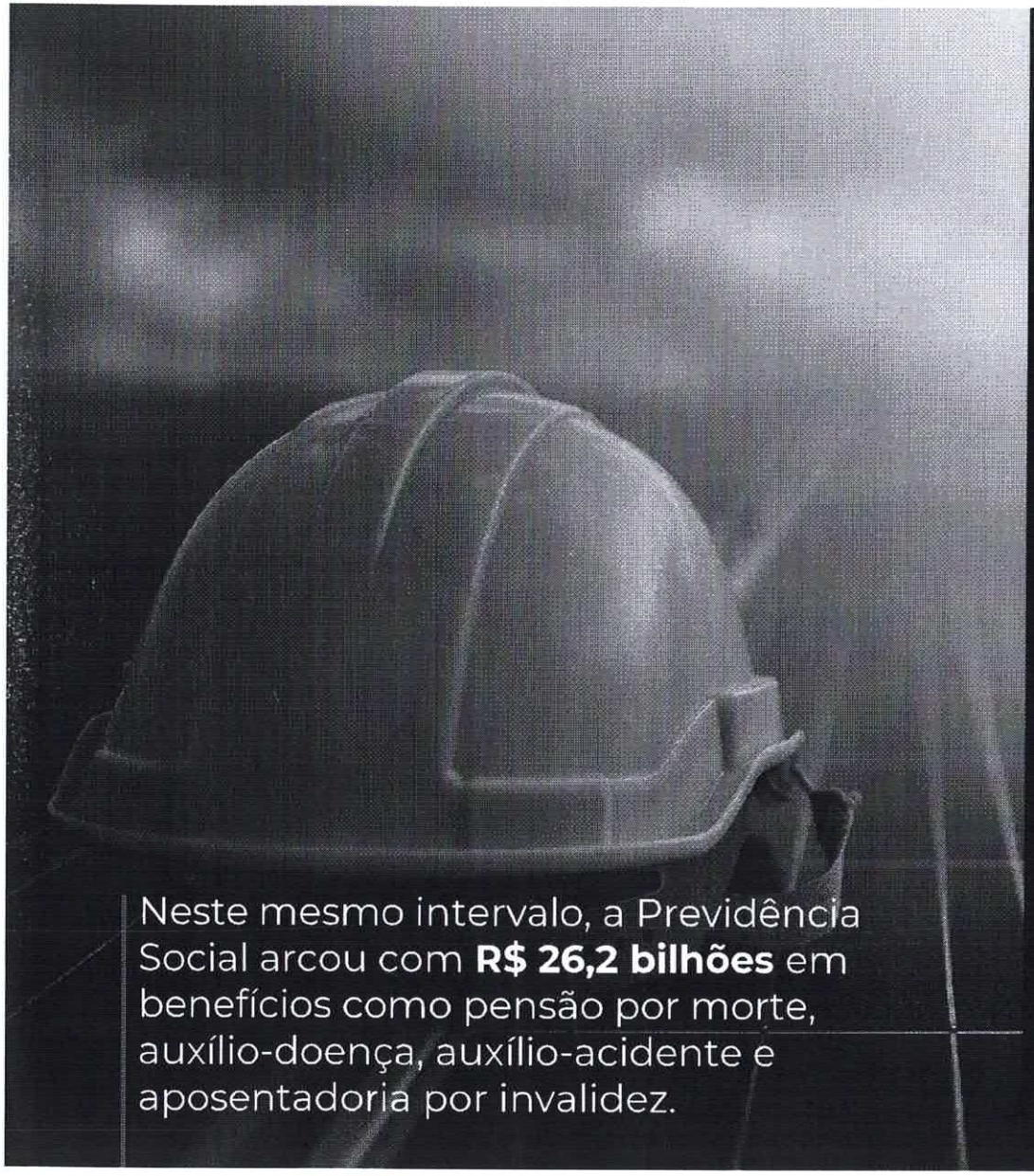

Neste mesmo intervalo, a Previdência Social arcou com **R$ 26,2 bilhões** em benefícios como pensão por morte, auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez.

Os custos dos acidentes de trabalho no Brasil ultrapassam R$ 100 bilhões ao ano.

- Fipe/USP

OneSafety

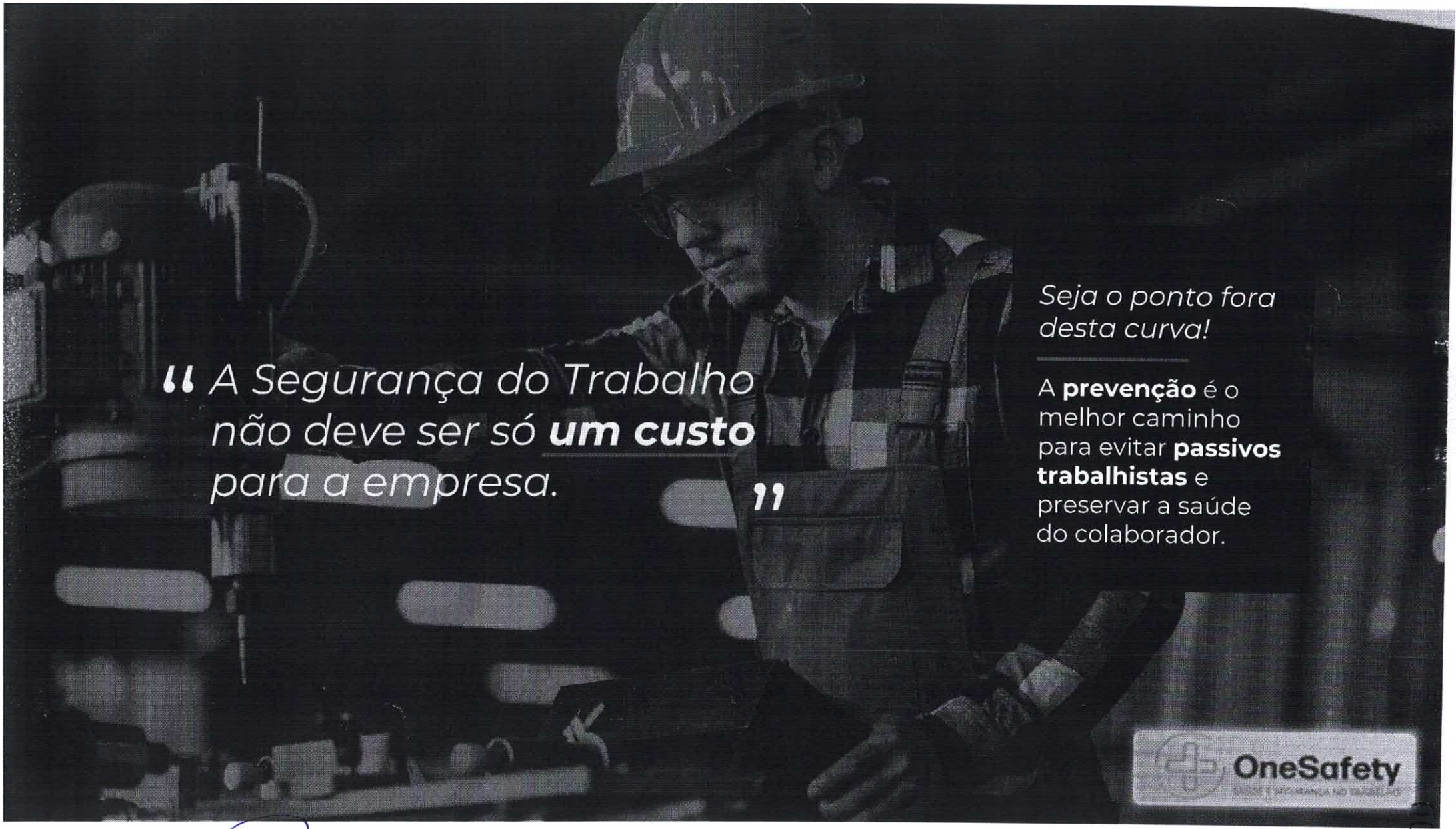
“ A Segurança do Trabalho não deve ser só **um custo** para a empresa. ”
Seja o ponto fora desta curva!
A **prevenção** é o melhor caminho para evitar **passivos trabalhistas** e preservar a saúde do colaborador.
OneSafety

CONHEÇA
OneSafety

A **OneSafety** é uma **solução completa** em assessoria e treinamentos na área de saúde, segurança do trabalho, ergonomia e meio ambiente.

Nosso maior diferencial é a nossa **metodologia exclusiva OneSafety** para implementação da GRO nas empresas.

A OneSafety carrega mais de 30 anos de experiência sob o comando de **Walter Lisboa**, da **WL Consultoria,** oferecendo mais serviços e mais expertise técnica para os clientes.

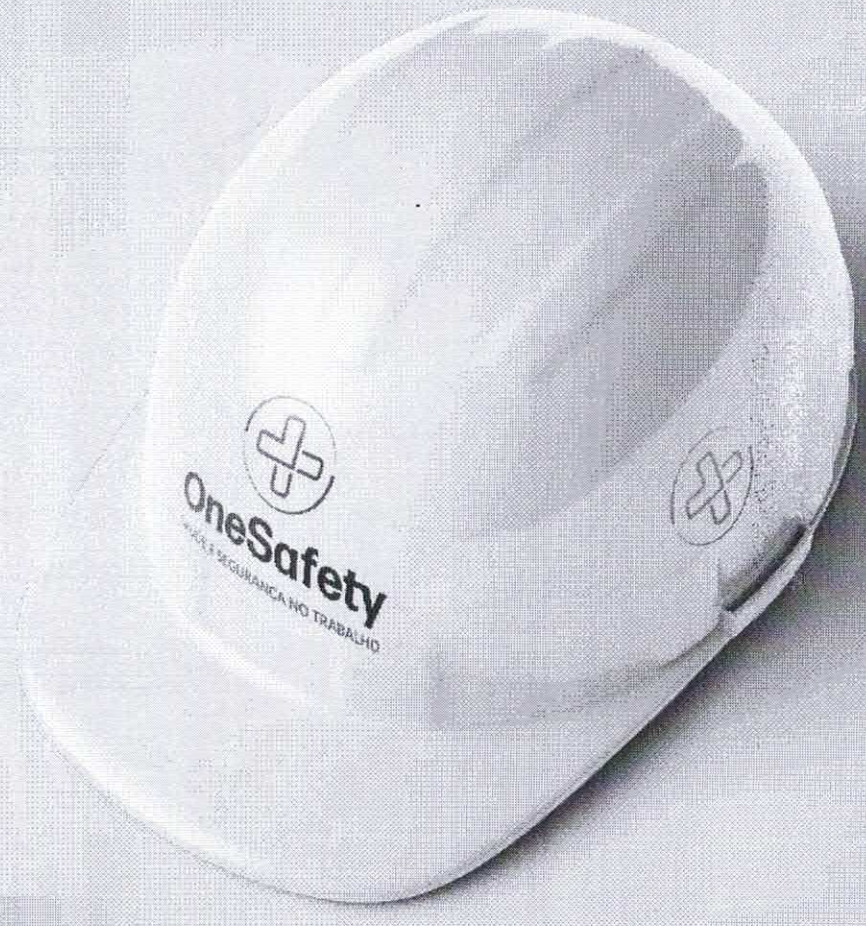

OneSafety
SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Empresas já Atendidas

MIDIOGRAF
A sua gráfica e editora

KURICA

Hydronorth

TMG

donaflor mobília

BELAGRÍCOLA.

Zainha

MOINHO GLOBO
desde 1954

MULTIMETAL
Indústria Metalúrgica LTDA.

INDUSFRIO®
COZINHAS PROFISSIONAIS

Atlas Schindler

VZAN

CRIS JEANS

IMCOPA

PONTO RURAL

UsiArti

SPOLLER

FUNDIÇÃO TIGER
ESPECIALISTA EM PEÇAS FUNDIDAS DE FERRO

HOMEM S/A

OneSafety

Empresas já Atendidas

FAST
Gôndolas & Check-outs

AGROPECUÁRIA LUDWIG

GRUPO INQUIMA

COSTA RICA
A vida em todas as cores

Produsi
usinagem de produção

amcor

NEW HOLLAND
AGRICULTURE

ALUREM
referência em alumínio

Novafix
EMBALAGENS

Adram S/A

BIANCHINI

ELO
COMPONENTES ELETROQUÍMICOS

INTEGRADA
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

TINTAS GRAFFTEX

São Francisco
INSTITUTO VIDA

SCHIAVON & MORAIS

J.Macêdo
O sabor de fazer bem feito

HOSPITAL ARAUCÁRIA

OneSafety

Investimento
OneSafety

Descrição dos Serviços:

1. Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
O PGR contempla os 5 riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, acidentes e ergonômicos). É composto de:

1.1 Inventário de Riscos: Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais deve conter:

a) Caracterização Dos Processos E Ambientes De Trabalho;
b) Caracterização Das Atividades;
c) Descrição De Perigos E De Possíveis Lesões Ou Agravos À Saúde Dos Trabalhadores, Com A Identificação Das Fontes Ou Circunstâncias, Descrição De Riscos Gerados Pelos Perigos, Com A Indicação Dos Grupos De Trabalhadores Sujeitos A Esses Riscos, E Descrição De Medidas De Prevenção Implementadas;
d) Dados Da Análise Preliminar Ou Do Monitoramento Das Exposições A Agentes Físicos, Químicos E Biológicos E Os Resultados Da Avaliação De Ergonomia Nos Termos Da NR-17.
e) Avaliação Dos Riscos, Incluindo A Classificação Para Fins De Elaboração Do Plano De Ação; E
f) Critérios Adotados Para Avaliação Dos Riscos E Tomada De Decisão.

1.2 Plano de ação: A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas. Deve ser definido um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

Para elaboração do PGR é importante também considerar a NR-09, que estabelece metodologia de implantação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais para agentes físicos, químicos e biológicos.

Observação: A NR-09 é um pré-requisito e parte importante para nortear a implantação de um PGR eficiente na empresa.

Investimento

MUNICIPIO DE CURIUVA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIUVA
CNPJ: 76.167.725/0001-30
Número de funcionários: 500

Elaboração dos seguintes Programas e Laudos de Saúde e Segurança do Trabalho:

- **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- **LTCAT** - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
- **LIP** – Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

Valor total dos serviços: **R$ 56.814,05**

Forma de pagamento:

Opção 1: **10 x 6.249,60**

Opção 2: **3 x 18.938,00**

Opção 3: **à vista 52.132,65**

Boleto ou Depósito bancário, ou PIX.

Condições

- A validade desta proposta é de 30 dias;
- Após o aceite da proposta, será firmado um contrato de prestação de serviços entre as partes;
- O não cumprimento/implementação das ações estabelecidas durante a prestação de serviços é de responsabilidade da CONTRATANTE;
- O cancelamento do serviço após o início da execução acarretará em cobrança do serviço que estiver iniciado (este será entregue completo)

0058

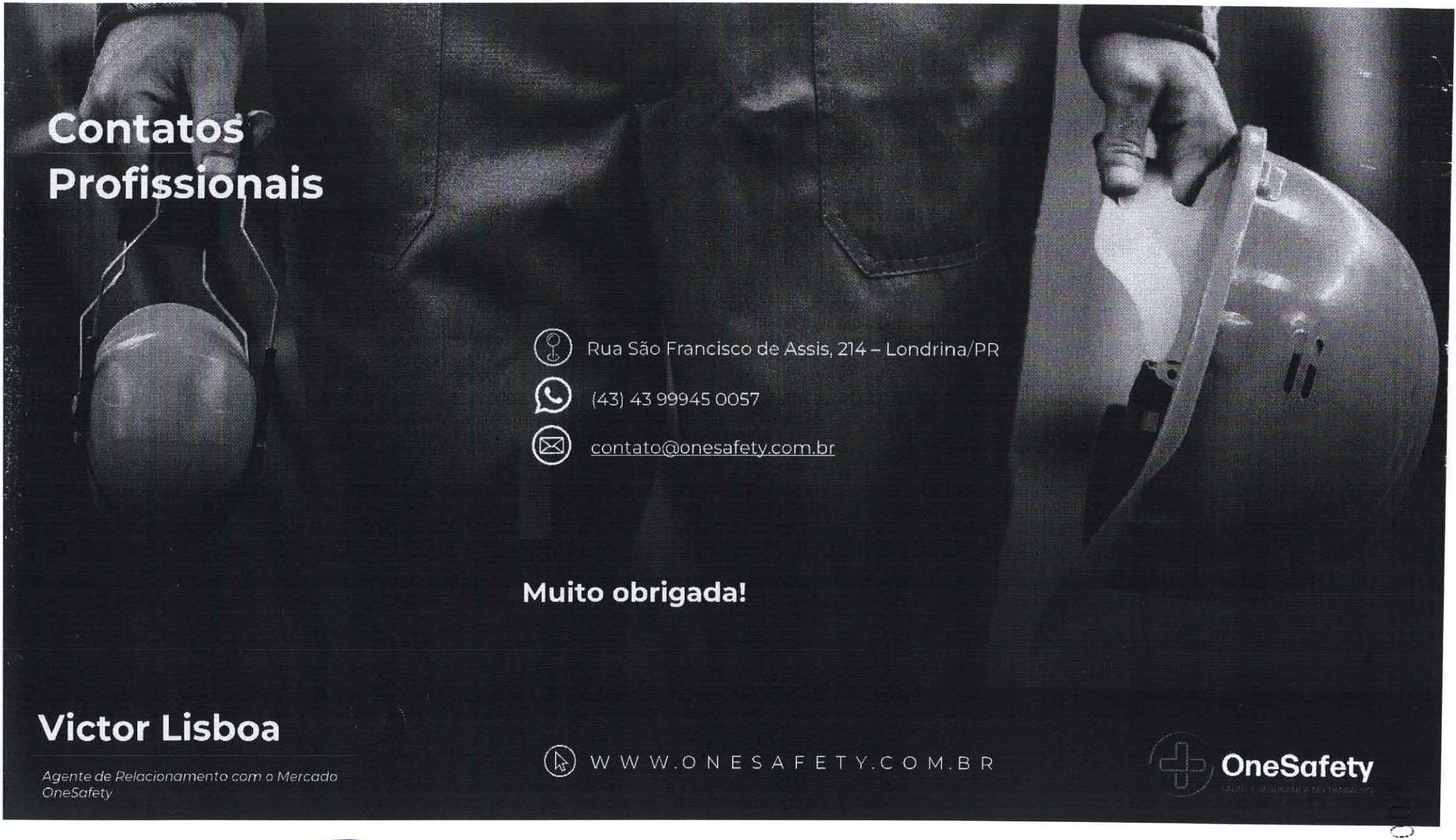
Contatos
Profissionais
Rua São Francisco de Assis, 214 – Londrina/PR
(43) 43 99945 0057
contato@onesafety.com.br
Muito obrigada!
Victor Lisboa
Agente de Relacionamento com o Mercado
OneSafety
WWW.ONESAFETY.COM.BR
OneSafety

Prefeitura Municipal de Curiuva

Solicitação 49/2024

Solicitação

Número **49**

Tipo **Contratação de Serviço**

Emitido em 25/07/2024

Quantidade de itens 1

Solicitante

Código 1457-5 *Nome* REINALDO VICENTIN

Processo Gerado

Número 0/2024

Local

127 PLANEJAMENTO, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Órgão

09 SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Forma de pagamento

Descrição APOS A EMISSÃO DE EMPENHO E NF

Tipo Depósito bancário

Entrega

Local SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Prazo 60 Dias

Descrição:

Contratação de empresa especializada na pretação de serviços em Segurança do Trabalho, para elaboração de laudos; PGR, LTCAT, LIP e PPP.

Justificativa:

Conforme o Memorando n°422/2024 do Departamento de Compras.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
014918	ELABORAÇÃO LAUDOS DE PGR, LTCAT, LIP E PPP Elaboração de Laudos; PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO) LIP (LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE) PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO ANUAIS - ATE 10 POR ANO)	SRC	1,00	36.489,06	36.489,06

TOTAL **36.489,06**

TOTAL GERAL **36.489,06**

Naiara F Mendes

NAIARA FERREIRA MENDES
Emissor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANA

SETOR DE LICITAÇÃO

MEMORANDO Nº 69/2024

Á
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
SETOR DE CONTABILIDADE
SETOR JURIDICO
GABINETE

PREZADOS:

Em atenção ao memorando nº 422/2024 Secretaria Geral de Governo, vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria informações sobre recursos e dotações orçamentárias, objetivando a abertura de processo licitatório para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Segurança do Trabalho, para elaboração de laudos; PGR,LTCAT,LIP e PPP.**

Após seja encaminhado este processo administrativo ao Setor Jurídico para realização do controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, Lei 14.133/2021.

E, com a informação da existência de dotação orçamentária e parecer jurídico, solicitar autorização ao senhor Prefeito Municipal para a contratação e realização do procedimento licitatório.

Antecipadamente agradecemos.

Curiúva PR, 25 de julho de 2024.

DANIELI BARBOSA PROENÇA
Diretora de Planejamento

000062

Prefeitura Municipal de Curiuva

Solicitação 49/2024

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
49	Contratação de Serviço	25/07/2024	1

Solicitante

Código	Nome
1457-5	REINALDO VICENTIN

Processo Gerado

Número: 0/2024

Local

127 PLANEJAMENTO, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Órgão

09 SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Forma de pagamento

Descrição: APOS A EMISSÃO DE EMPENHO E NF

Tipo: Depósito bancário

Entrega

Local: SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

Prazo: 60 Dias

Descrição:

Contratação de empresa especializada na pretação de serviços em Segurança do Trabalho, para elaboração de laudos; PGR,LTCAT,LIP e PPP.

Justificativa:

Conforme o Memorando nº422/2024 do Departamento de Compras.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
014918	ELABORAÇÃO LAUDOS DE PGR, LTCAT, LIP E PPP	SRC	1,00	36.489,06	36.489,06
	Elaboração de Laudos; PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO) LIP (LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE) PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO ANUAIS - ATÉ 10 POR ANO)				
	03 GABINETE DO PREFEITO				
	001 GABINETE DO PREFEITO				
	04.122.0001-2003 GABINETE DO PREFEITO				
	3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS				
00260	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercicio		1,00		36.489,06
				TOTAL	36.489,06
				TOTAL GERAL	36.489,06

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

03.001.04.122.0001.2003	36.489,06
Cod 00260 Fonte 00000 G.Fonte E	36.489,06

PAULO SERGIO MARTINS MACHADO
Emissor

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

PARECER

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024)
CONSULENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

BREVE RELATO

A Comissão de Licitações encaminhou o processo administrativo em epígrafe para análise da contratação mediante dispensa de licitação em razão do valor da futura contratação, com fulcro no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da licitação é o conteúdo do futuro contrato que será celebrado pela Administração Pública. O artigo 2º da Lei nº 14.133/2021 enumera os objetos das licitações e contratações públicas, a saber: "*Art. 2º Esta Lei aplica-se a: I - alienação e concessão de direito real de uso de bens; II - compra, inclusive por encomenda; III - locação; IV - concessão e permissão de uso de bens públicos; V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia; VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação*".

No caso dos autos, **a pretendida dispensa de licitação tem o propósito de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança do Trabalho para a elaboração de laudos.**

A dispensa de licitação pretendida NÃO será processada pelo procedimento auxiliar do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para que, assim, seja selecionada a proposta mais vantajosa. Foi encaminhada minuta de aviso.

Consta no caderno processual cópia do ato administrativo que designou servidora para a função de Agente de Contratações para o exercício de 2024.

Foi elaborado Termo de Referência.

O setor de contabilidade **emitiu** documento informando a existência de recursos orçamentários em montante **suficiente** para amparar a contratação. Com efeito, foi observado o artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram enviados a este Procurador Jurídico para controle prévio de legalidade, conforme determina o art. 53, § 5º, e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O parecer tem o objetivo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, e § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Esse controle se dá nos limites da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Não cabe a este Procurador Jurídico decidir sobre o mérito das contratações entendidas como necessárias, cuja decisão pertence ao Chefe do Poder Executivo, que a exerce por meio de juízo discricionário de oportunidade e conveniência.

Todas as observações expostas neste parecer partem da premissa de que são **verdadeiros** e **exatos**: os cálculos; as informações; a pesquisa de preços no mercado fornecedor; existência de dotação orçamentária; definição do objeto no que tange à qualidade e quantidade; e justificativa quanto à efetiva necessidade do objeto. Não constitui tarefa deste órgão jurídico

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

tecer considerações sobre os documentos mencionados, **exceto quando constatado erro ou omissão grosseira do Setor responsável pela sua elaboração**.

Convém destacar ainda que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações registradas neste parecer constituem-se em recomendações e, caso a Administração opte por não as acatar, recomenda-se que **motive o ato**, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/1999[1]. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual **responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos**.

Todos os aspectos eminentemente técnicos da licitação são de inteira responsabilidade dos agentes públicos competentes, a quem incumbe zelar pela veracidade das informações prestadas nos documentos anexados, observar as normas legais de regência, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de posterior exame do órgão de Controle Interno (artigos 31, caput, e 74, da Constituição Federal; artigo 169 da Lei nº 14.133/2021).

ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI DE LICITAÇÕES

O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, inclusive por dispensa de licitação. Ei-lo:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 "[...] EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 9.784/99. **APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS**. [...]" (STJ – AgRg no RMS 25979 GO 2007/0302874-8; Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE; DJe: 16/04/2013)

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É importante ressaltar que a não observância dessas formalidades pode configurar a hipótese do **artigo 73 da Lei nº 14.133/2021**, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 tenham sido efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontram, nos autos, os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

Registrada a importância dos documentos elencados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, serão apresentadas considerações de ordem jurídica a seu respeito.

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

1) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I):

Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto. Ao utilizar a expressão "*e, se for o caso*", após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali listados. Com efeito, eventual ausência de algum dos documentos elencados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

No caso específico das aquisições de pequeno valor, não parece necessária a confecção de projeto básico ou executivo, uma vez que os conceitos trazidos no artigo 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, revelam que esses documentos seriam utilizados em obras ou serviços mais complexos, como os de engenharia.

A partir dos **documentos de formalização de demandas (DFD)**, os órgãos responsáveis pelo planejamento da Administração Pública Municipal poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

O **estudo técnico preliminar (ETP)** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência.

É apropriado destacar que, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 28/2024, **nas contratações com fulcro no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a**

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam.

Por sua vez, a **análise de riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um "mapa de riscos", o que é diferente da "matriz de riscos" a que alude o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste). Da mesma forma que no ETP, é juridicamente possível que a Administração verifique não ser o caso de elaboração da análise de riscos em razão da baixa complexidade do objeto.

O termo de referência (TR) é um documento voltado para a caracterização do objeto contratual e deve conter os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei de Licitações.

2) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei de Licitações (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII):

Os incisos II e VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 podem ser analisados em conjunto, uma vez que tratam de assunto semelhante.

O inciso II demanda que o processo contemple "estimativa de despesa", calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei de Licitações, que se refere à pesquisa de preços. Nos pontos relevantes para as aquisições de bens e serviços em geral (como é o caso dos autos), o referido art. 23 contém a seguinte redação:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...]

Por fim, o inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta contenha **justificativa de preços**, revelando o dever de que a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e se manifestando quanto à razoabilidade do preço indicado para a contratação.

3) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III):

No tocante ao parecer jurídico, é importante destacar o teor do artigo 53, §4°, da Lei n° 14.133/2021, que determina que "*o órgão de assessoramento jurídico da Administração* ***também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas,*** *acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos*".

Com relação ao **parecer técnico**, que se destina a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei federal n° 14.133/2021), a Administração deve verificar sua necessidade conforme exigir o caso concreto.

4) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV):

É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Note-se que o artigo 150 da Lei Federal n° 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma "*contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas* ***no exercício em que for realizada a contratação****, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa*".

É preciso ressaltar, ainda, que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, caso ainda não tenha sido aprovado, na proposta de plano plurianual, por força do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

5) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V):

Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique nos autos de que o fornecedor preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, lembrando que o §4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021 não esgota tais requisitos. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica (artigo 66 da Lei de Licitações), bem como fiscal, social e trabalhista (artigo 68 da Lei de Licitações) do fornecedor devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estarão com prazo de validade em dia no momento da formalização do contrato.

A Comissão de Licitações também deve averiguar se a pessoa jurídica que se pretende contratar consta no cadastro de inidôneos ou suspensos de licitar com o Município de Curiúva. A contratação com licitante declarado inidôneo constitui **crime**, previsto no artigo 337-M, §1º, do Código Penal.

É importante destacar ainda que o §1º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 **admite** que os documentos elencados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista sejam "[...] *substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*". Por conseqüência, a Administração pode verificar junto ao Portal de Compras do Governo Federal, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no SICAF.

Há que se observar, ainda, **os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**. Ei-lo:

> Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6) Razão da escolha do contratado (inciso VI):

A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha do contratado. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, de um modo geral, a

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

justificativa decorre de o fornecedor escolhido ter sido o vencedor da disputa eletrônica ou, caso não haja disputa, de ter apresentado o melhor preço na pesquisa de mercado.

7) Autorização da autoridade competente (inciso VIII):

O artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

Termo de Referência:

Sobre o Termo de Referência, sua definição está prevista no art. 6º da Lei 14.133/2021:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> [...]
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> d) requisitos da contratação;
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Especificamente em relação às compras, o Termo de Referência também deve conter as exigências do artigo 40, § 1° da Lei de Licitações:

§ 1° O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6° desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2° Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3° O parcelamento não será adotado quando:

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Especificamente em relação aos serviços, o Termo de Referência também deve conter as exigências do artigo 47, da Lei de Licitações:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Importa ressaltar que, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, **é vedada a aquisição de bens e contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo**, definidos no artigo 10, §2º, da Decreto Municipal nº 26/2024 como o bem "*que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal*".

Além disso, é imprescindível destacar o conteúdo do art. 41 da Lei de Licitações:

> Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração **poderá excepcionalmente**:
> I - **indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses**:
> a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
> b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
> c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
> d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
> II - **exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente**, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;
> III - **vedar a contratação de marca ou produto**, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual;

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

Parágrafo único. **A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances.**

No caso dos autos, a Administração **não usará** as faculdades que lhe são conferidas pelo artigo 41 da Lei de Licitações.

Da não utilização de minuta padronizada de edital e Termo de Referência:

No caso dos autos, verifica-se que a Administração não utilizou modelo padronizado de Termo de Referência, edital ou de qualquer outro documento, haja vista que a Administração Pública do Município de Curiúva ainda não elaborou nenhuma.

ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO NO CASO CONCRETO

Considerando os dispositivos legais acima delineados, pode-se concluir que a Administração Pública Municipal deve adotar providências a fim de que resultem observados os requisitos mínimos exigidos para o processamento regular da contratação direta pretendida.

O **termo de referência** é omisso quanto à possibilidade ou não de prorrogação dos contratos provenientes da dispensa de licitação, de modo que não observou o disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei de Licitações. No mais, devido à natureza do objeto a ser licitado (produtos de natureza comum), o Termo de Referência existente nos autos cumpre seu mister, haja vista que traz as informações necessárias para a especificação do objeto e sua forma de execução, bem como justificativa da necessidade de contratação.

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

De acordo com o artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021: "*O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas*".

No ETP, a Administração apresentou justificativa para o parcelamento da contratação, de modo que o disposto no art. 18, VIII e §2º, da Lei de Licitações foi atendido.

A **formação do preço** foi elaborada por meio de consulta a licitações de outros entes públicos. Desse modo, salvo melhor juízo, a pesquisa de preços está em conformidade com o art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

Consta **análise de risco** no ETP.

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (conforme art. 7º, caput, da Lei 14133/21).

Consta nos autos o documento de formalização de demanda (documento **obrigatório**, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21).

Foi certificado que o objeto da contratação **não está** contemplado no plano de contratações anual.

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto.

Foi informado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada.

Considerando que a dispensa de licitação pretendida é fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, NÃO foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do

valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro.

Não foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo (art. 12, VI, Lei 14.133/2021). Especificamente para dispensas em razão do valor, o art. 75, § 3º, exige, **de forma preferencial**, a divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Tanto o sobredito aviso quanto o instrumento deverão ser divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 174, I, da Lei.

A Administração Pública Municipal adotará o disposto no art. 75, §3º, da Lei de Licitações e divulgará aviso da dispensa de licitação no sítio oficial do Município de Curiúva. A minuta do aviso foi encaminhada a este parecerista via e-mail e atende aos requisitos do dispositivo legal mencionado.

Nesse momento ainda não é possível averiguar se foram atendidos os seguintes requisitos:

- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de qualificação mínima necessária.

- Razão de escolha do contratado.

É importante salientar que deve existir nos autos documentação obtida junto ao TCE/PR, apta a demonstrar se a pessoa jurídica consta está ou não inscrita no cadastro de inidôneos ou suspensos de licitar. A contratação de pessoa jurídica inidônea constitui **crime**, previsto no artigo 337-M, §1º, do Código Penal. A Comissão de Licitações deve averiguar se a pessoa jurídica escolhida está apta a estabelecer contratações com a Administração Pública.

ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75, caput, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

A Constituição Federal determina, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, **excetuadas as hipóteses previstas em lei.**

> "XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) admite expressamente a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica, merecendo destaque seu inciso II, que trata da dispensa em razão do valor para serviços e compras em geral. Cabe lembrar que o **Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, em atendimento ao artigo 182 da Lei nº 14.133/2021[2], atualizou o limite previsto no inciso II do dispositivo legal para **R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**.

No caso concreto, o valor da contratação direta é **inferior** ao limite estabelecido na lei, de modo que é possível a contratação direta por dispensa de licitação em decorrência do baixo valor.

É apropriado ressaltar que a aferição do limite para a dispensa deve observar as regras do § 1º do artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos: (i) o somatório do que for despendido no

2 "Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP".

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A cada dispensa em razão do valor, portanto, deve-se aferir se o valor a ser contratado respeita esses dois limites. O problema é que a Lei nº 14.133/2021 não os conceitua, o que obriga sua elucidação por meio da busca em outros textos legais ou no caso concreto. O conceito de "exercício financeiro" está na Lei nº 4.320/1964, segundo a qual o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso.

Desta forma, cabe à Autoridade competente verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior ao limite legal disciplinado na forma do artigo 75, inciso II e §1º, da Lei de Licitações. Tal conduta pode resultar em dispensa ilegal de licitação, o que pode configurar **crime**, previsto no artigo 337-E, do Código Penal.

É evidente que a divisibilidade do objeto não deve alterar a modalidade de licitação inicialmente exigida para a execução de todo o objeto da contratação. A escolha da modalidade de licitação depende da soma dos valores correspondentes aos itens parcelados. Na lição do TCU: "*Parcelamento refere-se à divisão do objeto em parcelas (itens ou etapas), ou seja, em partes menores e independentes. Difere-se de fracionamento, que se relaciona à divisão da despesa para adoção de dispensa ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado*" (TCU. Licitações & contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, 2010. p. 227).

Pelos documentos existentes nos autos, não é possível concluir que a contratação pretendida constituirá parcela de objeto da mesma natureza, já adquirido no exercício financeiro ou que ainda será adquirido no presente exercício financeiro. Não obstante, este Procurador Jurídico recomenda à Administração Pública que somente faça a contratação aqui analisada por meio de dispensa de licitação caso verifique que não será necessário realizar nova contratação da

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

mesma natureza até o final do corrente ano. Do contrário, dever-se-á adotar modalidade licitatória que melhor se coadune com o valor total previsto para a contratação do objeto.

Cabe à Comissão de Licitações averiguar se o caso não constitui fracionamento indevido de obras/compras/serviços que poderiam ser realizados de uma só vez. Além disso, é recomendável que a contratação ora efetuada seja definitiva para suprir as necessidades da Administração até o final do presente ano.

Embora não exista expressa vedação legal, *a priori*, **não se admite a coexistência de dois ou mais contratos para o mesmo objeto**, já que a prática pressupõe a falta de planejamento interno do órgão, que deveria programar suas despesas para o atendimento global de suas demandas, e prejuízo ao erário público, considerando os custos envolvidos na formalização e fiscalização dos contratos administrativos e a possibilidade de pagamento em duplicidade por serviço já realizado, o que afrontaria diretamente os princípios da moralidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já decidiu no seguinte sentido:

> "2. Trata-se de representação oferecida pela empresa CRE Engenharia Ltda. acerca de suposta duplicidade entre os serviços objeto da concorrência nº 01/2005 e aqueles do contrato nº 03/2002, o qual encontra-se paralisado por ato unilateral da Administração. [...]
> 4. Quanto ao mérito, observo que, após instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente não trouxe respostas satisfatórias para a questão. **Não foram explicitados os motivos da não-continuação do contrato já firmado, nem foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objeto da licitação em andamento**. Ademais, a unidade técnica constatou que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, **o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade**. [...]
> 9. Acórdão:

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela empresa CRE Engenharia Ltda. acerca de supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2005, promovida pela Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH, cujo objeto é a execução de serviços de drenagem do Canal Adutor Governador Antônio Mariz, localizado no Município de Sousa/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la procedente;

9.2. **determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba – SEMARH/PB que se abstenha de dar prosseguimento à concorrência nº 001/2005, enquanto estiver em vigor o contrato nº 003/2002, celebrado com a empresa CRE Engenharia Ltda., bem como exclua do certame, quando do seu prosseguimento, os serviços já executados no bojo do referido contrato;** [...] (Tribunal de Contas da União – Acórdão nº 2.080/2005-TCU-1ª CÂMARA, Relator MARCOS BEMQUERER COSTA, Data: 06/07/2005)

Portanto, antes de promover a contratação pretendida no presente processo, **cabe à Administração Pública averiguar se o objeto já está contemplado nos contratos porventura existentes.**

DA OBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

O texto constitucional estabelece a necessidade de tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte (arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da CRFB). Em consequência, a LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e pela LC 155/2016, instituiu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

microempresas e empresas de pequeno porte, sendo, posteriormente, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015. O Estatuto das microempresas e das empresas de pequeno porte consagrou algumas novidades em relação às licitações e contratos administrativos que também são aplicáveis às cooperativas, que tenham receita bruta anual equivalente às da empresa de pequeno porte, na forma do art. 34 da Lei 11.488/2007.

O artigo 47, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 dispõe o seguinte:

> "Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
> Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, **aplica-se a legislação federal**".

O Município de Curiúva não possui legislação específica que regulamente o tratamento diferenciado dispensado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e similares. Logo, por expressa disposição legal, deve ser aplicado ao caso o disposto na legislação federal.

O art. 44 da LC 123/2006 presume o empate nas hipóteses em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% superiores à melhor proposta (a diferença percentual será de 5% em caso de pregão). O empate ficto pressupõe que a melhor proposta tenha sido apresentada por empresa de grande porte, dado que o objetivo é fomentar a contratação de empresas de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 45, § 2º).

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 61, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Em caso de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte com melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I). Caso não seja apresentada proposta mais vantajosa, a Administração convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que estiverem dentro dos limites percentuais do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II). Se houver duas ou mais entidades empatadas com valores iguais (empate real), a escolha da licitante que poderá oferecer, em primeiro lugar, nova proposta será definida mediante sorteio (art. 45, III). Na hipótese em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem propostas mais vantajosas, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).

Nos termos do artigo 49, inciso IV, nos casos de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, a compra deverá ser feita preferencialmente de MEs, EPPs e similares.

No presente caso, é possível inferir que as exigências da LC 123/2006 serão observadas, uma vez que consta na minuta de aviso (encaminhada via e-mail a este Procurador Jurídico) que a pessoa jurídica escolhida para a futura contratação deve ser ME, EPP ou similar.

DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

O instrumento que formalizará a contratação deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, **sob pena de ineficácia**, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 611, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - e-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

Nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, **não há necessidade de publicação do extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação**, uma vez que as disposições do §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 restringem-se aos editais de licitação.

Vale lembrar, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Diante de todo o exposto, este Procurador Jurídico conclui que, ante o valor da contratação, é possível a dispensa de licitação. No entanto, convém **alertar** à Comissão de Licitações para que adote as seguintes providências:

1. Para que sejam evitadas irregularidades referentes ao fracionamento do objeto, a Comissão de Licitações deve averiguar se o objeto já foi adquirido por meio de dispensa de licitação no presente exercício financeiro; caso tenha sido, deve certificar-se de que a soma de todas as contratações dessa natureza, feitas no presente ano não ultrapassa o valor de R$ 59.906,02 (conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023). Caso a aquisição ultrapasse este montante, a contratação será irregular e passível de sanções de natureza criminal (artigo 337-E, do Código Penal).

2. Ademais, cabe à Comissão de Licitações averiguar se o objeto a ser contratado já está contemplado nos contratos porventura existentes (independentemente da modalidade licitatória utilizada para a contratação); caso esteja, o objeto desta dispensa de licitação deve ser adquirido junto ao particular outrora contratado.

3. A Comissão de Licitações deve averiguar se a pessoa jurídica que se pretende contratar consta no cadastro de inidôneos ou suspensos de licitar com o Município de Curiúva. A contratação com licitante declarado inidôneo constitui **crime**, previsto no artigo 337-M, §1º, do Código Penal.

4. Há que ser registrado um problema vergonhoso e recorrente, protagonizado pelo Departamento de Licitações: **A AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS DO PROCESSO**. É de conhecimento do Departamento de Licitações que o artigo 22, §4º, da Lei Federal nº 9784/1999 determina que os processos administrativos (dentre eles os que envolvem as contratações públicas) devem ser devidamente autuados em sequência cronológica, numerados e rubricados. Em cada volume devem ser lavrados os respectivos termos de abertura e encerramento. No entanto, não obstante a regra acima mencionada, observa-se que **o presente processo não contém nenhuma folha numerada**, de modo que o setor competente afronta uma das mais comezinhas regras das quais tem o dever de observar.

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Custódio, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

É evidente que a ausência de numeração das páginas dificulta o trabalho deste Procurador Jurídico, na medida em que fica impossibilitado de mencionar a localização dos documentos. Soma-se a isso o fato de que não é impossível haver a **subtração** ou **adição** de algum documento, e que a ausência de numeração de páginas pode facilitar tal ocorrência.

5. Salvo melhor juízo, o termo de referência é **omisso** quanto à possibilidade ou não de prorrogação dos contratos provenientes da dispensa de licitação, de modo que **não observou** o disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei de Licitações.

É importante salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar a hipótese do **artigo 73 da Lei federal nº 14.133/2021**[3], acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Haverá a **regularidade jurídica** do procedimento caso sejam realizadas as diligências acima e seja constatado que (1) a contratação anual do objeto em questão não ultrapassa o montante estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações, e (2) a pessoa jurídica a ser contratada não se encontra inidônea ou impedida de licitar no Município. Nesta hipótese, **será lícito** à autoridade competente (Prefeito Municipal de Curiúva) ADJUDICAR o objeto em favor da pessoa jurídica detentora da proposta mais vantajosa; HOMOLOGAR o presente processo de dispensa de licitação; e ADOTAR as medidas cabíveis para a contratação com a pessoa jurídica vencedora.

Do contrário, realizadas as diligências acima, e confirmadas as irregularidades descritas nos itens 1 ao 5 supra, este Procurador Jurídico manifesta-se pela **IRREGULARIDADE** do procedimento administrativo e da contratação dele decorrente.

Curiúva (PR), 30 de julho de 2024.

3 "Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

MUNICÍPIO DE CURIÚVA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br/ - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

FABIANO HUSSAR
Procurador Jurídico
OAB/PR 66351

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 09/2024

Processo Administrativo n.°45/2024

CONTRATANTE: Município de Curiúva/PR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços me Segurança do Trabalho para a elaboração de laudos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 36.489,06 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos).

DATA DO CERTAME

Data da sessão: 06/08/2024.
Local da realização da sessão: https://bll.org.br/ - Plataforma: BLL - Compras
Horário da fase de lances: das 09h00min até às 16h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.
ADJUDICAÇÃO: GLOBAL
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa por limite, nos temos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

ENDEREÇOS:
Email Oficial: licitações@curiuva.pr.gov.br
Telefone: (43) 3545-8609

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:
Portal de Transparência do Município: http://www.curiuva.pr.gov.br/index.php?sessao=b0546033683mb0
Diário Oficial do Município: http://www.curiuva.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368d1b0
Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br

Curiúva/PR, 31 de julho de 2024.

ALINE DE ALMEIDA FREITAS
Agente de Contratação

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 09/2024

O Município de Curiúva, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.167.725/0001-30, torna-se público que realizará, **Dispensa Eletrônica**, na hipótese do dispensa por limite, nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, LC 123/2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Segurança do Trabalho para a elaboração de laudos: PGR, LTCAT, LIP e PPP, conforme detalhado no termo de referência .

1.2. A contratação será realizada conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o previsto no preâmbulo, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do sistema BLL – Compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no https://bll.org.br/, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por o registro de preços de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça;

g) cooperativas e empresas reunidas em consórcio.

2.2.1. O impedimento de que tratam as letras "a" e "b" do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.2.2. O impedimento que trata a alínea "g" é devido pois as empresas atuantes no mercado têm, sozinhas, condições de fornecer o objeto do presente certame, concorrendo entre si.

2.3.Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, cadastrará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço e marca vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecida neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou do grupo (conforme assinalado no preâmbulo deste edital).
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Edital de Contratação Direta.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. No caso de previsão de intervalo mínimo, o mesmo estará disposto no termo de referência.
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora **estar acima do estimado** pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a inexequibilidade da proposta.
5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas - https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2;

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o que constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando exigido).

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DEVIDAMENTE ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

7.1. A licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, a contar da solicitação do condutor do certame, no sistema eletrônico.

7.1.1. É facultado pela Administração, prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2. A não apresentação ou apresentação da proposta adequada fora do prazo previsto, acarretará a licitante:

a) Desclassificação da proposta;

b) Perda do direito da homologação do objeto a seu favor;

c) Aplicação das sanções cabíveis ao caso, compreendendo:

i. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta/contrato;

ii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3. A proposta ajustada, deverá:

7.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas,

7.3.2. Conter razão social da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone, email,

7.3.3. Conter prazo de execução dos serviços/entrega dos produtos,

7.3.4. Conter prazo de validade da proposta,

7.3.5. Conter o nome, RG, CPF e assinatura do responsável legal pela empresa licitante,

7.3.6. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento (facultativo).

7.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso, onde todas as especificações, o vinculam a Contratada.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
8.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024.
8.5. Na confecção da Nota de empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
9.2 O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
9.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
9.4 As sanções estão previstas no contrato:
a) Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 2021 e , se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
a.1) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;
a.2) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas clausulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");
a.3) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

9.5 As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

9.6 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.7 Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.8 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

9.9 A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

9.10 A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.11 A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio dies interpellat pro homine, previsto no art. 397 do Código Civil)..

10. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 Lei 14.133/21, da ata de julgamento.

10.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.11.1. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.
10.12. A impugnação, pedido de esclarecimento e recursos poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitações@curiuva.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada para o endereço: Avenida Antonio Cunha, 81, Centro, Curiúva/PR ou encaminhados em campo próprio do sistema (quando permitido).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Em caso de dúvida, os interessados deverão contatar a autoridade requisitante, no endereço Sala de licitações, localizada Avenida Antonio Cunha, 81, Centro, Curiúva/PR, no horário de expediente ou pelo e-mail: licitações@curiuva.pr.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
11.2. O Aviso do Edital estará disponibilizado nos seguintes locais: no Portal Transparência do Município e Diário Oficial do Município.
11.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
11.3.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
11.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
11.3.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
11.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
11.5. As providências dos subitens 11.3.1 e 11.3.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
11.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
11.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
11.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
11.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.10. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

Curiúva/PR, 31 de julho de 2024

Aline de Almeida Freitas
Agente de Contratação

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Declaração Unificada Anexo III.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, *NATA NAEL MOURA DOS SANTOS*, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **XXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado com sede XXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo XXXXXXXXXX , portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º XXXXXXXX e CPF sob o n.º XXXXXX, neste ato denominado simplesmente **Contratada**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Segurança do Trabalho para a elaboração de laudos nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo IV, parte integrante deste contrato, compreendendo:

1.2. O valor total da contratação é de R$_____ , compreendendo os valores unitários descritos na tabela acima.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O edital de Dispensa de licitação n° 09/2024, Processo Administrativo n° 45/2024 .

1.3.3. Proposta da licitante;

1.3.4. Documentos de Habilitação.

1.4. O prazo de entrega, local de entrega, garantia dos produtos/serviços e demais condições relacionadas ao objeto deste contrato, estão previstos no Anexo IV – Termo de Referência.

1.5. Admite-se a alteração do contrato somente se houver causa determinante constante nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 , na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. Admite-se a alteração do contrato somente se houver causa determinante constante nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21.

2.3. O Município fiscalizará diretamente a entrega dos produtos/serviços, através de funcionário designado para este fim. A fiscalização do contrato será exercida pelo o(a) Sr(a): Roberval da Silva Prestes.

2.3.1. O fiscal do anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2.3.2.O fiscal do contrato, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
2.3.4. Os produtos/serviços somente serão considerados entregues/executados mediante o recebimento provisório, e ainda o definitivo pelos responsáveis designados para Fiscalização.
2.4. O objeto do contrato será recebido:
I - Em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II - Em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
2.4.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
2.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.
2.5. O Gestor do Contrato, será o(a) Sr(a): Jhony Aparecido Rodrigues.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. A possibilidade ou não de subcontratação do objeto contratual obedecerá os critérios previstos no instrumento convocatório.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO
5.1. O prazo, forma e condições de pagamento são os constantes no Anexo IV – Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos previstos no art. 136 da Lei 14.133/21.
6.9. Nos termos do art. 134 da Lei 14.133/21, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO

7.1. As obrigações das partes (contratante e contratada) estão previstas no Anexo IV – Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) **multa moratória** de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas clausulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas "a" e "c");

a.2) A INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO ENSEJARÁ MULTA COMPENSATÓRIA DE 30% (trinta por cento) DO VALOR TOTAL DESCRITO NO CONTRATO, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento

b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

9.2. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4. Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

9.6. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

9.7. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio *dies interpellat pro homine*, previsto no art. 397 do Código Civil).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta do orçamento da **Contratante**, consignados através dos seguintes elementos:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de recurso
2024	00260	04.122.001-2003	3.3.90.39.05.00	00000

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1. A comunicação processual de assuntos relacionados a este contrato será feita por meio (email) entre as partes.

14.2. A contratante define como oficial o seguinte e-mail compras@curiuva.pr.gov.br

14.3. A contratante se comunicará com a contratada, através do e-mail informado pela contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

15.1. Nos termos constantes no edital de licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Curiúva/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Curiúva/PR, xx de xxx de 2024

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante Legal
Contratada

Testemunha
NOME:
CPF:

Testemunha
NOME:
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica
NOME:
OAB

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Curiúva/PR
Referente: Dispensa de Licitação nº 09/2024

A empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., vem pelo seu representante legal infra-assinado, DECLARAR, sob pena da Lei, que:

a) Nossa proposta econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

c) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da lei complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

d) Está ciente e concorda com as condições contidas no processo de dispensa e seus anexos

e) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91.

g) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da constituição;

h) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

i) Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

j) Não fomos declarados inidôneos nem impedidos de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta (todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)).

k.1) OPÇÃO 1 ( ) - Que me enquadro como MPE e, nesta condição, declaramos que no anocalendário do corrente ano, não celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4°, §2° da Lei ° 14.133/2021.

k.2) OPÇÃO 2 ( ) - Que não me enquadro como MPE ou no ano-calendário do corrente ano, celebramos contratos cujo valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos constantes no art. 4°, §2° da Lei ° 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Licitante e CNPJ

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE PGR (PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS) - LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO) - LIP (LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - PPP (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO ANUAIS), TOTAL DE ATÉ 10 (DEZ) POR ANO.

1.2. Características do serviço:

Osserviços aqui selecionadossãoheterogêneos pois cada um possuí características específicas.

a) **Ramo de Atividade predominante da contratação**:

b) 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

c) **Quantitativos estimados:**

ITEM	DESCRITIVO DE SERVIÇOS	PERÍODO DE ABRANGÊNCIA
1	**PGR** (programa de gerenciamento de riscos). **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições ambientais **LIP** (Laudo de insalubridade e periculosidade) **PPP** (Perfil profissiográfico previdenciário), de 10 até (dez) por ano	24 meses

d) **Valor estimado de Contratação**

Tabela de Orçamentos

item	descritivo de serviços	periodo de abrangência	orçamento 1	orçamento 2	preço público	valor médio estimado de contratação
1	**PGR** (programa de gerenciamento de riscos). **LTCAT** (Laudo Técnico das Condições ambientais **LIP** (Laudo de insalubridade e periculosidade) **PPP** (Perfil profissiográfico previdenciário), de 10 (dez) por ano	24 meses	R$ 23.900,00	R$ 52.132,65	R$ 33.434,52	R$ 36.489,06

e) **Prazo do contrato:**

O contrato terá o prazo de validade no máximo de 24 meses a partir da sua publicação em diário oficial do município, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação

O Município necessita da presente contratação a fim de dar andamento e aprimorar o atendimento aos direitos dos agentes públicos no tocante às verbas trabalhistas, como por exemplo, adicional de insalubridade, periculosidade, e etc.

O laudo de insalubridade mais recente é do ano de 2022. Ainda, as condições de trabalho é algo mutável, é dinâmico e exige reavaliação periódica para o fim de trazer as informações reais e técnicas necessárias à correta implementação de políticas de folha de pagamento, nos termos da lei.

Ademais, as informações constantes nos documentos, deverão ser encaminhadas ao E-Social quando da liberação aos órgãos públicos.

2.2. **Serviços a serem executados:**

Empresa especializada em segurança do trabalho para a realização dos seguintes serviços:

O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos e registros ambientais, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa. O qual é de suma importância tanto para o agente público como para a Prefeitura Municipal manter o documento atualizado.

Outro programa que o Município necessita manter atualizado é o PGR é a sigla para o Programa de Gerenciamento de Riscos. Este programa, por sua vez, é previsto na NR 01. Como o próprio nome já indica, este projeto visa gerenciar os riscos de um ambiente de trabalho de uma maneira mais abrangente.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT: É o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho que é confeccionado a partir de um levantamento dos riscos ambientais (no local de trabalho) mediante uma visita realizada por engenheiro ou técnico do trabalho que vistoriam e determinam os riscos existentes.

O LIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, tem o objetivo de avaliar a exposições dos colaboradores a agentes ou atividades nocivos que geram direito a receber o adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade.

Ainda, considerando que os laudos envolvem a avaliação dos locais de trabalho, categorias profissionais e o estudo horizontal e vertical de cada emprego público, contendo um memorial descritivo do estabelecimento/local contendo apresentação, introdução, reconhecimento dos possíveis riscos, metodologia de trabalho, diagnóstico/avaliações, análises técnicas, parecer final e anexo (registros fotográficos, planilhas, croquis e outros, quando necessários).

Ou seja, são documentos importantes não apenas para atender às obrigações legais, mas também para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

Partindo de resultados de análises que pautam os laudos, é possível:

1. Identificar e classificar riscos ocupacionais
2. Investir em medidas de controle eficientes, construindo ambientes laborais mais seguros e salubres.
3. Monitorar a saúde dos colaboradores

4.Impulsionar medidas que aumentam a qualidade de vida no trabalho

5.Reduzir índices prejudiciais como o absenteísmo (falta de pontualidade), turnover (rotatividade de colaboradores) e afastamento do trabalho.

6.Elevar a produtividade, diminuir os custos.

7.Os laudos também fornecem dados relevantes para a concessão de benefícios previdenciários, a exemplo do auxílio-doença.

2.3. Características dos serviços contratados

PGR - Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos. Documento deverá conter, no mínimo, inventário de riscos ocupacionais e plano de ação e, pontual de ruído e verificação/atualização dos riscos FQBAE - **físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidentais.**

Cada setor deverá ser visitado para a realização das inspeções e medições indicadas seja por servidor, função, cargo, unidade ou local de trabalho. Realizar as avaliações ambientais separadamente por unidade, cargo e por ambiente periciado, sendo as informações coletadas próximo ao empregado que está exposto ao maior risco dentro do ambiente; Manutenção e/ou reavaliação do laudo, quando houver necessidade; não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (Dois) ou mais ambientes periciados na mesma página.

LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho e LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade:

Elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, acompanhado por relatório, com a caracterização efetiva da insalubridade e/ou periculosidade de acordo com as Normas Regulamentadoras 15 e 16, Decreto n° 3048/1999 que regulamenta a Previdência Social, Portaria n° 3.311 do Ministério do Trabalho e Emprego, e outros preceitos determinados pela legislação pertinente e terá validade enquanto não houver alteração do layout ou dos riscos existentes no ambiente de trabalho.

Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho conforme NR 15 e 16 do MTE e por função, baseado no PGR, contemplando os funcionários da CONTRATANTE lotados em cada Secretaria, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Lei 9.032 de 29/04/95 e Decreto 3.048 de 1999 da Previdência Social e Decreto 10.410 de 2020. O LTCAT será o documento que irá avaliar

qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em:

- A caracterização e classificação da insalubridade, periculosidade, aposentadoria especial, segunda as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia;
- Deverá ser elaborado por cargo/função, com parecer conclusivo se a função/atividade é salubre ou insalubre, periculosa ou não periculosa;
- Nos casos em que a atividade for considerada insalubre, informar o grau (mínimo, médio ou máximo (%));
- Nos casos em que a atividade for considerada periculosa;
- Qualificar e quantificar insalubridade e periculosidade.
- A perícia será realizada nos locais de trabalho onde o funcionário exerce a função devendo apresentar os equipamentos que forem necessários para a avaliação.

O conteúdo básico dos LTCAT deverá contemplar:

a) Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome, atividade, grande risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres), horário de trabalho e identificação do cargo de origem e função desempenhada no ato da avaliação.

b) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, contemplando atividades que gerem insalubridade, aposentadoria especial e considerando a Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 e alterações, assim como Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 e alterações, bem como as leis municipais.

c) Descrição detalhada das dependências e instalações avaliadas;

d) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados;

e) Análise qualitativa e quantitativa de riscos ocupacionais, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;

f) Avaliação quantitativa dos riscos ambientais que foram identificados na fase qualitativa. Contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a

instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo todas as funções e setores de suas dependências;

g) Avaliar as medidas de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante apresentação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "eficaz "ou "não eficaz";

h) Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos ocupacionais identificados, na apresentação explicitadas conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres, periculosos, atividade que promova aposentadoria especial, e, atividade que ofereça risco devida, assim como os respectivos valores dos adicionais.

i) Proposição de medidas de controle para o ambiente avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;

j) Medições dos agentes nocivos identificados (varredura de solventes, varredura de metais, poeira, gases, vapores, ruído, vibração, calor), por unidade, local e função, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais, fornecidos pela empresa contratada, sem custos adicionais;

k) Bibliografia consultada;

l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho;

m) O documento deverá ser apresentado de forma impressa e digital, devendo estar separado por Divisão e local de trabalho;

n) Manutenção e/ou reavaliação do laudo, quando houver necessidade;

o) Não juntar as informações das avaliações ambientais de 02 (Dois) ou mais ambientes periciados na mesma página;

Na elaboração do LTCAT – deve ser observado o seguinte critério:

A fase de avaliação quantitativa consiste na aferição com equipamentos específicos a riscos ocupacionais, considerando a intensidade, concentração do agente agressor, forma e critérios de exposição;

Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado:

a) A relação completados EPC's e EPI's presentes nos ambientes de trabalho, bem como a classificação em "EFICAZ" ou "NÃO EFICAZ", conforme ocaso.

b) A relação dos EPIs e EPCs necessários à eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os LTCAT.

c) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional.

d) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS;

e) Informar se há risco de vida na atividade avaliada

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário anuais

Uma importante novidade é que, a partir de 01/01/2023, passou a ser obrigatória a emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio exclusivamente eletrônico.

O PPP eletrônico deve corresponder ao histórico do trabalhador a partir de 01/01/2023.

E será gerado a partir das informações referentes aos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) alimentadas no eSocial pela empresa, pela cooperativa, pelo órgão gestor de mão de obra ou pelo sindicato, a depender do caso.

Em relação aos períodos anteriores, o registro deve ser feito conforme procedimento adotado à época, inclusive em meio físico.

Serão elaborados até 10 (dez) PPP durante um período de 12 (meses), conforme a necessidade do município e pedido.

2.2. Previsão Orçamentária

A despesa não estava prevista no plano anual de contratações, pois foi no ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) que foi contratado Técnico em Segurança com expertise no assunto, demonstrando a importância dessa contratação para a administração pública.

2.3. **Justificativa da contratação:**

Promover ações que visem a melhoria na qualidade de vida com direcionamento a saúde e segurança dos servidores público, para assim promover o bem estar.

A contratação de uma empresa especialista em laudos trabalhistas não é apenas uma medida preventiva, mas uma estratégia eficaz para garantir a conformidade legal, segurança dos trabalhadores, e eficiência operacional. Esses benefícios contribuem para a sustentabilidade e reputação da administração pública, além de promover um ambiente de trabalho seguro e saudável.

2.4. **Enquadramento da contratação**:

A solução encontrada para a contração é a dispensa de licitação, haja visto que o preço está conformidade com o que menciona a **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, me seu artigo 75: É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução encontrada para atender a demanda consiste na contratação via dispensa de licitação, o valor total é inferior a R$ 50.000,00

3.2.A contratação será realizada na forma de dispensa eletrônica.

3.3. O procedimento selecionado está em conformidade com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. . Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- Analise dos serviços: verificar se os itens atendem as características solicitadas pela administração pública.
- Sustentabilidade: verificar se a empresa adota critérios que visem as melhores práticas que diminuam o impacto ao meio ambiente.
- Normas e Regulamentações: Certificar-se de que os serviços a serem prestados atendem às normas e regulamentações vigentes.

- Analise das propostas recebidas: comparar não apenas preços, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, prazos de entrega e suporte pós-contratação.
- Habilitação dos fornecedores: Analisar as documentações solicitadas, como regularidade fiscal e demais certidões.
- Estar declarada como apta pela comissão.
- Apresentação no mínimo um atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para desenvolvimento das atividades.
- Possuir capacidade técnica para prestação serviços, bem como inscrição nos conselhos de engenharia, medicina e arquitetura.
- A contratada terá que possuir equipamento para avaliação de vibração de corpo inteiro e mãos e braços para motoristas e operadores de máquinas em geral, com equipamento apropriado e calibrado;
- Possuir especialista em ergonomia;
- Realizar avaliação química de servidores da área de manutenção.
- Laudos: O prazo máximo para elaboração, assinatura e entrega dos Programas e laudos, será de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da ordem de compra/serviço (emprenho);
- PPP: até 01 (um) ano após a comunicação pelo Departamento de Recursos Humanos da exoneração do servidor;
- Possuir Decibelímetro, Dosímetro e Termômetro de Globo.
- Usar mão de obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com uniforme e crachá da CONTRATADA e sob supervisão direta Departamento de Recursos Humanos ou quer for indicado pelo departamento e cada Secretaria Municipal, na realização dos serviços objeto deste de modo a garantir a boa qualidade de sua execução.

5- VALOR GLOBAL ESTIMADO.

5.1 O valor máximo estimado para esta aquisição é de R$ 36.489,06(trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, seis centavos) conforme orçamentos fornecidos.

5.2 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

5.3 Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

5.4 O pagamento será através de transferência bancária.

5.5 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados da ata/contrato.

5.6 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento e constatação da qualidade dos serviços.

5.7 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento, será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A Empresa fica obrigada a entregar o serviço contratado na forma solicitada pelo setor requisitante. Neste caso deverá ser entregue a quantidade total solicitada no empenho, exceto nos casos que poderá ocorrer o fracionamento a critério da Contratante.

6.1.1 A solicitação será feita através da Nota de Empenho. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

6.2 O objeto deverá ser entregue em até 60 dias, mediante empenho.

6.2.1 É de responsabilidade da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.2.2Os serviços deverão ser entregues dentro dos prazos previstos e garantia.

6.3 A entrega dos itens será nos endereços informados pela Secretaria de Governo.

6.4 O prazo da referida contratação será vigente até o fornecimento completo dos serviços licitados.

6.6 Os serviços contratados deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.3 Atender prontamente à quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.8 Obedecer às especificações dos serviços, observando a qualidade e prazos exigidos no edital, bem como a marca constante na proposta apresentada.

7.1.9 Responsabilizar-se pelo deslocamento dos serviços até os locais indicados pela contratante, como também pelos custos a ele inerentes.

7.1.10 Entregar os materiais no prazo estabelecidos no termo de referência.

7.1.11 Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela contratante.

7.2 O CONTRATANTE obriga-se:

7.2.1 Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário e dar o aceite caso o evento esteja de acordo com todas as especificações do Edital e da Proposta.

7.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.3 As demais obrigações pertinentes serão exclusivamente ao objeto da licitação, a ser estabelecido pelo Departamento de Licitações em relação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto será recebido:

8.1.1 **De forma provisória no ato da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação. Em caso de descumprimento o ônus ficará a cargo do contratado, se constatado dolo.

8.1.2 **Definitivamente**, após o prazo acima mencionado mediante verificação e constatação de que o serviço está de acordo com as especificações do Edital.

8.1.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

8.1.4 O não cumprimento das condições dispostas no item acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Apresentação de documentos necessários e exigíveis por parte da Licitante, necessários à habilitação ao certame, a serem estabelecidos pelo Departamento de Licitações.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 No julgamento e classificação das propostas será adotada o menor valor, e também se os bens propostos estão em conformidades com as características estipuladas pela administração pública.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 FONTE DE PAGAMENTO – Recurso livre 0-00.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor nomeado Jhonathan Uagner Oliveira o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

12.1.1 Verificar se o fornecimento está sendo cumprido nos termos do Edital, seus anexos e Contrato, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para providências cabíveis.

12.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.1.3 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.4 Será responsável pela gestão do Contrato Roberval Da Silva Prestes denominado Gestor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000
CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222
CURIUVA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	31/07/2024 15:07:48	Ano	2024
Categoria	Licitações	Subcategoria	Dispensa de Licitação
Descrição do Arquivo	Aviso de Contratação Direta - Dispensa 09/2024		

Dados do Certificado digital

Titular	PM CURIÚVA 2024	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla v5		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	AC SOLUTI v5		
Data de Expedição	15/02/2024	Data de Validade	14/02/2025

Assinado Digitalmente por:
MUNICIPIO DE CURIUVA:76167725000130
PUBLICACAO DIARIO OFICIAL
Local: CURIUVA - PARANA
Assinado em 31/07/2024 15:07:48

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO XI | Publicação Nº 12544 | quarta-feira, 31 de julho de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 09/2024

Processo Administrativo n° 45/2024

CONTRATANTE: Município de Curiúva/PR

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços me Segurança do Trabalho para a elaboração de laudos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 36.489,06 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos).

DATA DO CERTAME

Data da sessão: 06/08/2024

Local da realização da sessão: https://bll.org.br/ - Plataforma: BLL - Compras

Horário da fase de lances: das 09h00min até às 16h00min

Prazo de entrega: até o dia 31/12/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço.
ADJUDICAÇÃO: GLOBAL
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa por limite, nos temos do art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

ENDEREÇOS:
Email Oficial: licitações@curiuva.pr.gov.br
Telefone: (43) 3545-8609

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO:
Portal de Transparência do Município: http://www.curiuva.pr.gov.br/index.php?sessao=b0546033683mb0
Diário Oficial do Município: http://www.curiuva.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368d1b0
Mural das Licitações Municipais - www.tce.gov.br

Curiúva/PR, 31 de julho de 2024.

ALINE DE ALMEIDA FREITAS
Agente de Contratação